

Um projeto





SPCJ-PV

SISTEMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS,
JOVENS E PESSOAS VULNERÁVEIS

O presente Manual foi elaborado por uma equipa pluridisciplinar¹ composta por elementos com formação profissional diversa e que trabalham, habitualmente, com crianças, jovens e pessoas vulneráveis.

Na sua construção recorreu-se a bibliografia que se encontra referenciada em cada capítulo sendo de destacar a contribuição particularmente importante das orientações da Caritas Internationalis, do *“Manual SPC Sistema de Proteção e Cuidado de Menores e Adultos Vulneráveis”* da Província Portuguesa da Companhia de Jesus, do manual *“Crianças e Jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir”* da APAV, sendo de referir ainda o estímulo e suporte recebido da *Porticus Foundation*.

Este documento foi elaborado para a Cáritas Portuguesa, mas todo ele foi pensado de forma a que pudesse ser adaptado e utilizado facilmente por outras instituições na construção dos seus próprios Sistemas de Proteção. Poderá ser, pois, copiado, adaptado e distribuído livremente, desde que se inclua a referência à sua origem.

A versão digital pode ser descarregada de www.caritas.pt/spcj-pv

¹ Constituída pelos Membros do Conselho de Proteção da Cáritas Portuguesa, Paulo M. Ramalho, Teresa Fonseca, Álvaro Quintas, Jorge Matias, com a coordenação técnica de Lúcia Saraiva.

ÍNDICE

<u>NOTA PRÉVIA</u>	8
<u>LISTA DAS SIGLAS UTILIZADAS</u>	9
<u>APRESENTAÇÃO</u>	10
<u>CAPÍTULO 1 - FUNDAMENTOS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO</u>	14
1.1 - Enquadramento Institucional	17
1.2 - Objetivos	18
<u>CAPÍTULO 2 - ENQUADRAMENTO JURÍDICO CIVIL E CANÓNICO</u>	20
2.1- Enquadramento jurídico civil	22
2.1.1 - Crianças e Jovens	24
2.1.2 - Pessoas Vulneráveis	30
2.2 - Documentos da Igreja	32
<u>CAPÍTULO 3 - OS ABUSOS E OS MAUS-TRATOS</u>	36
3.1 - Conceitos	38
3.2 - Tipologia	40
<u>CAPÍTULO 4 - O SISTEMA DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS, JOVENS E PESSOAS VULNERÁVEIS DA CÂRITAS PORTUGUESA</u>	42
Fase 1 - Compromisso	48
Fase 2 - Prevenção	50
Fase 3 - Atuação	62
Fase 4 - Avaliação	82
<u>ANEXOS</u>	84
Anexo I - Fluxograma do Sistema de Proteção	86
Anexo II - Modelo de Documentos de apoio ao Sistema de Proteção	88
Anexo III - Mitos e realidades sobre os maus tratos	89

Toda a História da Cáritas Portuguesa passa pela ajuda responsável, proactiva e caritativa às pessoas concretas, que sofrem as mais diversas formas de fragilidade e vulnerabilidade.

O SPCJ-PV surge da necessidade por ela há muito sentida, de defender de forma eficaz e em todos os momentos e circunstâncias, os direitos fundamentais dos mais vulneráveis onde naturalmente se destacam as crianças e idosos pela sua “especial vulnerabilidade” (Declaração Universal dos Direitos da Criança), dando, por outro lado, um contributo amadurecido pela sua experiência institucional neste campo.

A Direção da Cáritas Portuguesa considerou da maior importância a criação do seu próprio *Sistema de Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis*, o qual tem como objetivo a prevenção e combate a todas as formas de abuso e violência a que eles possam estar sujeitos.

É uma resposta aos apelos do Papa Francisco e para se prevenirem estas situações na sociedade e nas instituições da Igreja, procurando simultaneamente apoiar as vítimas desses abusos e reparar as suas consequências negativas.

Este Manual integra-se nesse Sistema e visa apoiar a concretização dos procedimentos, dele decorrentes, procurando fornecer orientações práticas que permitam agir em conformidade com as mais recentes orientações do Papa Francisco, da *Caritas Internationalis* e com as disposições da própria legislação portuguesa.

É um documento que foi concebido como um itinerário de apoio, a pensar naqueles que não sendo especialistas nesta área, desenvolvem atividades de promoção e proteção que implicam o conhecimento de matérias de direito e das várias disposições legais com ela relacionadas.

Ele deve constituir pois, uma ferramenta orientadora e de aplicação obrigatória para todos os colaboradores da Cáritas Portuguesa² sempre que houver risco ou fundada suspeita de abuso ou violência, ou ainda, necessidade de prevenir ou de reparar danos.

De resto, e tendo presente que os maus-tratos físicos e psicológicos deixam marcas indelévels, é intenção da Cáritas Portuguesa, através deste documento, capacitar para intervir todos os profissionais com responsabilidades nesta área.

Não se trata de um documento fechado pelo que, no futuro e sempre que se justificar, serão incluídas adendas e/ou adaptações para o atualizar, tornando-o assim num instrumento dinâmico e adequado às exigências do tempo e às necessidades concretas das pessoas.

Ele poderá finalmente ser adaptado a outras realidades concretas que entendam usá-lo como referência para criarem o seu próprio sistema de proteção, e a todas as situações que envolvam projetos internacionais, no âmbito das competências próprias da Cáritas Portuguesa.

² Direções, trabalhadores dependentes ou independentes; voluntários; parceiros de projetos; prestadores de serviços, etc.

Siglas Utilizadas

CEP	Conferência Episcopal Portuguesa
CJ-PV	Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis
CP	Cáritas Portuguesa
CPCJ	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
CRC	Certificado de Registo Criminal
LPCJP	Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo
OMS	Organização Mundial de Saúde
SPCJ-PV	Sistema de Proteção de Crianças e Pessoas Vulneráveis



Eugénio Fonseca
Presidente da Cáritas Portuguesa

O princípio da dignidade da pessoa humana inscreve-se nos designados direitos naturais que fazem parte da essência da condição de ser humano. Direitos como o direito à vida, à liberdade, à honradez, à integridade física, à saúde, à imagem e privacidade.

Nos direitos naturais radicamos os que foram assumidos pela Lei positiva, como seja a Declaração Universal dos Direitos do Homem (10 de dezembro de 1948, Assembleia Geral das Nações Unidas). Esta Declaração tem como eixo a defesa e o respeito da dignidade da pessoa humana, como sendo um dos valores ético-jurídicos fundamentais. Tendo em conta que se trata de um Princípio irreversível, considero a dignidade humana não apenas um dos valores, mas o valor no qual se fundamentam os demais princípios, que fazem parte da Constituição da República Portuguesa. É de lamentar que nem todas as decisões legislativas dos Governos nacionais e internacionais tenham em consideração os direitos naturais da pessoa.

No plano da fé, as questões relacionadas com o ser humano revestem-se de particular importância. Na tradição judaico-cristã, o homem “foi feito à imagem e semelhança de Deus” (Gn 1, 26), isto é, o homem tem sementes do divino no seu âmago, possuindo o mesmo “molde”, a mesma “estrutura”. Não só por isso, mas também pela sua

posição ímpar na Criação: “*Que é o homem, para que com ele te importes? E o filho do homem, para que com ele te preocupes? Tu o fizeste um pouco menor do que os seres celestiais e o coroaste de glória e de honra*” (Sl 8, 4-5).

No respeito pela dignidade humana não há inimizáveis. Muito menos para quem vê na pessoa a imagem de Deus. Quem assim acredita tem de ser exemplo, ou seja, tem de ser “*luz do mundo*” (cf. Mt 5, 14). Isso lembra o Papa Francisco no início da sua Carta Apostólica sob a forma de Motu Proprio Vos estis lux mundi (7 de maio de 2019).

Esta expressão é uma exigência de confiança na responsabilidade e coerência de cada cristão católico e/ou membro de qualquer organização, movimento, paróquia... que têm por missão servir o seu semelhante.

Foi também para dar resposta aos inúmeros e constantes apelos do Papa Francisco, em matéria de compromisso para a proteção de toda a pessoa vulnerável que a Cáritas Portuguesa, decidiu criar o seu próprio Sistema de Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis (SPCJ-PV).

Este Sistema que vos apresentamos neste manual, teve como fonte as diversas mensagens do Papa Francisco no sentido de se deixar para trás o “*sempre se fez assim*” (EG 33) e avançar-se com empenho numa mudança de paradigma em relação ao passado em matéria de abusos e/ou maus-tratos perpetrados dentro das organizações ligadas à Igreja. Outra das suas importantes fontes é a política de compromisso de boas práticas nesta área, tanto no âmbito da Caritas Internationalis, como no da Cáritas Europa, sem descurar o que na ordem jurídica portuguesa e internacional se encontra fixado.

Não se trata, porém, de um documento perfeito e fechado. É antes um sistema que se deseja dinâmico, adequado e adaptado ao tempo e cada lugar.

Mas, a novidade do presente SPCJ-PV, como poderão constatar, assenta no princípio da “tolerância zero” em matéria de abusos / maus-tratos infligidos contra qualquer pessoa. Há ainda que ter em conta que o empenho e o compromisso carece de uma política que aponte fortemente na prevenção de casos. Uma política de compromisso que tem por base a formação, a abertura ao diálogo, ao reconhecimento da necessidade de se reparar danos com consciência plena de que é na responsabilização de cada um que assenta a erradicação de todo e qualquer abuso e/ou maltrato, praticados na sociedade contra toda a pessoa em situação de vulnerabilidade.

Todos somos responsáveis. Todos podemos e devemos fazer a diferença na vida do outro e na sociedade. Todos somos chamados a ser “o sal do mundo” de forma coerente e eficaz, dando contributos sérios e dignos como testemunhas de Cristo, trabalhando, diariamente, em prol do bem-comum.

Este manual é, em primeiro lugar, um instrumento de trabalho interno da Cáritas Portuguesa, mas, poderá ser também usado como guia orientador para outras Organizações da Igreja e/ou da sociedade civil, movimentos católicos, associações culturais, escuteiros, etc...se assim o entenderem, e desde que adaptado a cada realidade concreta.

O presente SPCJ-PV procura transmitir segurança, no respeito por todos aqueles com quem e para quem trabalhamos. E todos somos convidados para este caminho para a qualidade nas relações nos serviços que prestamos com qualidade técnica, profissional, ética e humana.

Devemos ser exemplo na busca constante da defesa e garantia de direitos fundamentais de toda a pessoa humana.

A seriedade dos serviços que prestamos, espelha-se no compromisso e empenho de cada um de nós em sermos catalisadores para a promoção do bem.



| *Papa Francisco*

Carta do Papa Francisco aos Presidentes das Conferências Episcopais e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada e às Sociedades de Vida Apostólica sobre a Pontifícia Comissão para a Tutela dos Menores³

*Aos Presidentes das Conferências Episcopais
e aos Superiores dos Institutos de Vida Consagrada
e às Sociedades de Vida Apostólica*

“Em Março do ano passado instituí a Pontifícia Comissão para a Tutela dos Menores”

(...)

“Neste contexto, considero que a Comissão poderá ser um instrumento novo, válido e eficaz para me ajudar a animar e promover o compromisso da Igreja inteira — nos vários níveis: Conferências Episcopais, Dioceses, Institutos de vida consagrada e Sociedades de vida apostólica, etc. — a pôr em prática as acções necessárias para garantir a protecção dos menores e dos adultos vulneráveis e dar respostas de justiça e de misericórdia. As famílias devem saber que a Igreja não poupa esforços para tutelar os seus filhos e têm o direito de se dirigir a ela com plena confiança, porque é uma casa segura. Por conseguinte, não poderá ser concedida prioridade a outro tipo de considerações, seja qual for a sua natureza, como por exemplo o desejo de evitar o escândalo, pois não há lugar algum no ministério para aqueles que abusam de menores.

(...)

Ao Bispo diocesano e aos superiores maiores compete a tarefa de verificar que nas paróquias e nas outras instituições da Igreja seja garantida a segurança dos menores e dos adultos vulneráveis. Como expressão do dever da Igreja de manifestar a compaixão de Jesus em relação àqueles que sofreram abusos sexuais e às suas famílias, as Dioceses e os Institutos de vida consagrada e as Sociedades de vida apostólica são exortados a encontrar programas de assistência pastoral, que poderão beneficiar da contribuição de serviços psicológicos e espirituais. Os Pastores e os responsáveis das comunidades religiosas estejam disponíveis para o encontro com as vítimas e os seus entes queridos: trata-se de ocasiões preciosas para ouvir e para pedir perdão a quantos sofreram muito.

O Senhor Jesus infunde em cada um de nós, ministros da Igreja, o amor e a predilecção pelos pequeninos que caracterizaram a sua presença entre os homens e que se traduzem numa especial responsabilidade pelo bem dos menores e dos adultos vulneráveis. Ajude-nos Maria Santíssima, Mãe da ternura e da misericórdia, a cumprir com generosidade e rigor o dever de reconhecer humildemente e de reparar às injustiças do passado e a ser sempre fiéis à tarefa de proteger os predilectos de Jesus.”

Vaticano, 2 de Fevereiro de 2015, Festa da Apresentação do Senhor.

³ http://w2.vatican.va/content/francesco/pt/letters/2015/documents/papa-francesco_20150202_lettera-pontificia-commissione-tutela-minori.html

1

CAPÍTULO

Fundamentos do Sistema de Proteção

1.1 Enquadramento Institucional

1.2 Objetivos

“Toda a vida humana tem igual valor”

“A afirmação do valor fundamental da vida baseia-se no que o II Concílio Ecumênico do Vaticano assim enuncia: «A pessoa é e deve ser o princípio, o sujeito e o fim de todas as instituições sociais»⁴. Assenta na visão bíblica e cristã do ser humano criado à imagem e semelhança de Deus e chamado a uma vida de comunhão com Ele. É por isso que cada pessoa tem a dignidade de ser única e irrepetível e não pode ser reduzida a simples objeto ou instrumento ao serviço de fins que lhe sejam alheios.

Tal dignidade deriva do facto de ser membro da espécie humana e não de qualquer atributo ou capacidade que possa variar em grau ou ser adquirido ou perder-se nalguma fase da existência. Depende do que ela é, não do que ela faz ou pode fazer.

Ou seja:

- Não varia em grau, conforme maiores ou menores capacidades cognitivas;
- Não depende da raça, do sexo ou da idade, nem se vai adquirindo progressivamente até à idade adulta, mas existe plenamente desde o início até ao fim da vida;
- Não deixa de o ser por deficiência ou doença, físicas ou mentais, por muito profundas que sejam;
- Não se perde com a idade avançada, a demência ou o estado comatoso.

Perante isto, exige-se até uma maior proteção do ser humano mais vulnerável, por si mesmo ou pela fase da existência por que passa: o embrião, o feto, o recém-nascido, o deficiente profundo, o demente, o doente em fase terminal. Podemos mesmo dizer que o grau de humanidade de uma civilização se pode aferir pelo cuidado com que esta trata os seus elementos mais débeis⁵.

⁴ Concílio Ecumênico Vaticano II, Constituição Pastoral *Gaudium et Spes*, n. 25.

⁵ «Um olhar sobre Portugal e a Europa à luz da doutrina social da Igreja», Carta Pastoral da Conferência Episcopal Portuguesa, Fátima, 2 de maio de 2019

1.1 Enquadramento Institucional

À semelhança de outras Instituições da Igreja, a Cáritas Portuguesa está convicta de que só prevenindo e promovendo ações concretas através de procedimentos adequados, se podem evitar violências, abusos e/ou omissões de auxílio que tantas vezes ocorrem com a conivência de quem conhece e encobre, desviando o seu olhar dos mais frágeis e vulneráveis.

Acredita também que só deste modo se poderá tentar reparar danos colaterais de más práticas, ou mesmo de abusos de qualquer tipo, incluindo os de carácter sexual.

A Direção da Cáritas Portuguesa está empenhada na defesa e reforço da confiança na rede onde está inserida, tal como se encontra expresso no seu documento de “Política de Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis”:

(...)

2. *“O compromisso da Cáritas Portuguesa com a prevenção da violência e a promoção de relações humanas baseadas no respeito pela dignidade de cada um, ultrapassa a própria Cáritas e as suas atividades específicas já que ele abrange todos os membros da Rede Interna e da Rede Externa que atuam como extensões da entidade em cujo objetivo colaboram.*

3. *De acordo com esses objetivos, a Cáritas Portuguesa procura garantir a segurança e apoio de crianças, jovens e pessoas em situações de vulnerabilidade em todos os momentos, desenvolvendo os necessários mecanismos de verificação e de mitigação de riscos.*

Só estabelecendo exigências claras de procedimento e conduta para todos os seus colaboradores (dependentes, prestadores de serviços, voluntários e outros) se poderá dar continuidade ao trabalho urgente de reconciliação e restauração da confiança nas instituições da Igreja e nos seus membros. Isto é particularmente importante com aqueles cuja atividade comunitária (técnico-profissional ou simplesmente pastoral/evangelizadora) implica uma relação natural de proximidade com crianças ou outras pessoas vulneráveis.

4. *A Cáritas Portuguesa incorporará nos seus procedimentos as recomendações das organizações internacionais onde está filiada e a aprendizagem e melhoria contínua decorrente da experiência adquirida e na análise da realidade em que atua.*

(...)

7. *Ciente de que cada pessoa em situação de vulnerabilidade tem características únicas e específicas, a Cáritas Portuguesa procura individualizar a intervenção de forma a adaptá-la a cada caso e à sua circunstância.”*

Abandonando a ideia limitadora de que “sempre se fez assim”⁶ a Cáritas Portuguesa criou um Sistema de Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis (SPCJ-PV), no qual o presente Manual se inclui.

⁶ Papa Francisco. *Evangelii Gaudium*

1.2 Objetivos

Com este Sistema de Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis (SPCJ-PV), a Cáritas Portuguesa procurou estruturar um conjunto hierarquizado de procedimentos e responsabilidades, visando a prevenção das situações de abuso e violência sobre os mais vulneráveis, a atuação na suspeita ou na ocorrência dessas situações, e a reparação das suas consequências.

Tendo presentes as limitações que a realidade impõe, o Sistema tem os seguintes objetivos:

- **Prevenir e/ou Minimizar** os riscos de ocorrência de abusos ou maus-tratos sobre as pessoas vulneráveis com as quais os colaboradores da Cáritas Portuguesa estabeleçam relações de trabalho e/ou proximidade na sua ação a nível nacional ou internacional;
- **Facultar** referências claras sobre as ações e comportamentos a assumir em todas as circunstâncias, evitando situações ambíguas ou de risco (para todos) e, em última análise, promover uma cultura de respeito e proteção dos direitos dessas pessoas;
- **Divulgar** na comunidade a existência deste Sistema no qual estão previstos mecanismos de prevenção, bem como as formas de comunicação das suspeitas de abuso e/ou maus-tratos, prazos de intervenção, resolução e acompanhamento dessas situações;
- **Proteger** as vítimas e a Instituição de falsas acusações e suspeitas de más práticas, reforçando o papel in(formativo) nesta matéria, tanto internamente como na sociedade em geral;
- **Reparar danos**, devolvendo à vítima o respeito pela sua dignidade como pessoa, escutando-a, compreendendo-a e defendendo-a, ajudando-a a voltar a sentir paz e segurança.

“ O Sistema visa prevenir os abusos sobre os mais vulneráveis”

O SPCJ-PV aplica-se a toda a estrutura da Cáritas Portuguesa e o respetivo Manual deve ser conhecido e observado por todos os colaboradores (membros da direção, contratados, prestadores de serviços em nome individual ou de empresas e voluntários, sejam eles regulares ou ocasionais).

Em sintonia com as orientações da *Caritas Internationalis*, a partir do ano de 2020, a existência do SPCJ-PV será também divulgada nas Cáritas Diocesanas e junto dos parceiros que trabalham diretamente com a Cáritas Portuguesa garantindo assim a aceitação de princípios comuns de proteção e cuidado.

O Manual de Proteção - Estrutura e organização

Como foi dito, o Manual de Proteção pretende ser uma ferramenta de referência para todo o SPCJ-PV da Cáritas Portuguesa.

Deste modo, ele apresenta as principais características do sistema e estabelece os procedimentos a seguir nos diversos tipos de situações de violência ou abuso sobre indivíduos em condição de vulnerabilidade, desenvolvendo-se segundo os seguintes vetores:

- **Fundacional:** Indicação dos fundamentos e compromissos institucionais do SPCJ-PV da Cáritas Portuguesa;
 - **Formativo:** Apresentação da principal legislação civil e canónica sobre os direitos e abusos sobre os mais frágeis (Capº. 2); Abordagem explicativa de alguns mitos que lhes estão associados (Anexo III);
 - **Prescritivo:** Esquematização da metodologia para a construção de um sistema de proteção, e apresentação de modelos para os diversos documentos de apoio;
 - **Processual:** Indicação dos procedimentos de atuação quando existam notificações de abusos ou maus tratos sobre indivíduos vulneráveis (Capº. 4).
- **Organizacional:**
 - a) Compromissos exigíveis a todos os recursos humanos (profissionais e colaboradores);
 - b) Definição da composição e funções do Conselho de Proteção, sua regulamentação e funcionamento (Capº. 4);
 - c) Modelos para a etapa de prevenção;
 - d) Formação no SPCJ-PV (Anexo II), sua divulgação interna e externa (Capº. 4);
 - e) Avaliação e melhoria do seu funcionamento e atuação (Capº. 4).

Organização do SPCJ-PV

Cáritas
Portuguesa

Direção

Conselho de
Proteção

- Prevenção
- Atuação face a notificações
- Formação
- Documentação
- Divulgação
- Apoio Institucional

2

CAPÍTULO

Enquadramento jurídico civil e canónico

2.1 Enquadramento jurídico civil

2.1.1 Crianças e Jovens

2.1.2 Pessoas Vulneráveis

2.2 Documentos da Igreja

**“Assegurar
para todos
uma vida
com
dignidade”**

2.1 Enquadramento jurídico civil

No final da IIª Grande Guerra, existiam na Europa cerca de 300 milhões de pessoas (entre elas muitas crianças) malnutridas, vulneráveis, vagueando sem destino, vítimas da mais horrível e vil miséria humana “*sempre imerecida*” (Papa Leão XIII).

A situação dessas crianças não-acompanhadas, separadas das famílias ou órfãs, muitas com identificações falsas para escaparem à morte (judias com identificação e nomes católicos, etc.), obrigou o mundo a olhar para elas como pessoas titulares de Direitos Humanos Fundamentais.

Surgem então diversas tomadas de posição internacionais que reconhecem um conjunto de liberdades e garantias a todo o ser humano e procuram assegurar para cada um, uma vida com igual dignidade

Esta preocupação reflete-se na produção de múltiplos instrumentos jurídicos que se dedicam ao tema e cujo objetivo é trabalhar em diversas frentes para este fim.

A par de diplomas generalistas, encontram-se outros que tratam de aspetos específicos como o rapto de crianças, o abuso sexual, ou o trabalho infantil. Os instrumentos supranacionais - com especial destaque para a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança⁷ - consagram as principais linhas de força da proteção de menores através da enumeração de princípios orientadores fundamentais, bem como do reconhecimento de uma série de direitos das crianças, os quais são desenvolvidos e concretizados através da legislação interna de cada país.

De facto, é sobretudo em diplomas nacionais que se encontram medidas repressivas das violações dos direitos das crianças (p.ex: punindo os maus tratos), normas de direito laboral (permitindo o despedimento de ofensores), ou de direito da família (consagrando a possibilidade de inibir os pais de exercer responsabilidades parentais).

⁷ A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989

São também as diferentes nações que estabelecem medidas preventivas (p.ex: sobre o recrutamento de funcionários ou voluntários de organizações que lidam com crianças), ou regras administrativas (p.ex: sobre a segurança dos equipamentos desportivos nos estabelecimentos de ensino), assim como medidas que visam simplesmente o cuidado do menor (p.ex: atribuição de pensões ou subsídios) sem esquecer a consagração de regras que visam problemas específicos (p.ex: a inquirição de menores como testemunhas).

No entanto, não é apenas nos diplomas aprovados por órgãos legislativos que se encontram regras jurídicas sobre a proteção de crianças. Num mundo cada vez mais empenhado no cuidado de menores, multiplicam-se os manuais de boas práticas sobre o tema, cujas linhas de fundo constituem hoje verdadeiras regras imperativas para qualquer organização que procure ser credível no respetivo âmbito de atuação.

Também tem vindo a aumentar a atenção dada às pessoas vulneráveis, como deficientes, idosos, refugiados, ou outros, encontrando-se igualmente em vigor inúmeras normas legais que visam a sua proteção.

A extensão do tema torna impossível, neste espaço, abranger integralmente o tratamento jurídico dado à proteção de crianças, jovens e pessoas vulneráveis. Contudo, é importante chamar a atenção, de forma necessariamente sucinta, para certos aspetos legais tidos como mais relevantes do ponto de vista das atividades desenvolvidas pela Cáritas, ou em que esta de algum modo participa.

Isto sem prejuízo de que, perante questões concretas que se levantem no momento da aplicação deste Manual, seja fortemente recomendável a consulta de um jurista com competência na área.

2.1.1 Crianças e Jovens

Legislação em vigor

Dos inúmeros diplomas que tratam da proteção e cuidado de menores, destacam-se os seguintes:

A nível supranacional

- Convenção sobre os Direitos das Crianças⁸ ;
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil⁹ ;
- Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Crianças que cria o mecanismo de queixas individuais em casos de violação dos Direitos da Criança (2011);
- Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças¹⁰ ;
- Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais (conhecida como Convenção de Lanzarote)¹¹ ;
- Diretiva 2011/92/UE relativa à luta contra o abuso sexual e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil¹² ;
- Regulamento Geral de Proteção de Dados¹³ .

A nível nacional

- Constituição da República Portuguesa;
- Código Penal;
- Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo¹⁴ ;
- Lei Tutelar Educativa¹⁵;
- Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que dá cumprimento ao artigo 5.º da Convenção do Conselho da Europa para a Proteção das Crianças contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais;
- Estatuto do Aluno e Ética Escolar¹⁶ ;
- Códigos Deontológicos dos Psicólogos, dos Enfermeiros e outros profissionais.

“O superior interesse da criança deve prevalecer sempre”

⁸ Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989 e aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/1990, de 12 de setembro.

⁹ Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 25 de maio de 2000 e aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2003, de 5 de março.

¹⁰ Adotada em Estrasburgo em 25 de janeiro de 1996 e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 7/2014, de 27 de janeiro.

¹¹ Assinada em Lanzarote em 25 de outubro de 2007, e aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 75/2012, de 28 de maio.

¹² Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, transposta para o ordenamento jurídico português pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.

¹³ Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

¹⁴ Aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, e alterada pelas Leis n.º 31/2003, de 22 de agosto, n.º 142/2015, de 08 de setembro e i n.º 23/2017, de 23 de maio.

¹⁵ Aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro e alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro.

¹⁶ Aprovada pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Definição legal de “criança” e princípios orientadores

A Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças é o diploma base de todo o sistema de cuidado e proteção de menores. Foi aprovada por quase todos os países do mundo, incluindo Portugal e a Santa Sé, e vigora no direito interno português desde a sua ratificação em 1990. De acordo com este instrumento jurídico, “criança” é todo o ser humano com idade até aos 17 anos e 364 dias. Não existe contudo, uma distinção universalmente aceite do que se deve entender por criança e por jovem, já que nesta distinção há que ter em conta múltiplos fatores que ultrapassam o estrito critério etário.

A convenção estabelece um grande número de direitos das crianças, incluindo o direito à vida, ao desenvolvimento, à identidade, a não ser separada dos pais, à educação, à liberdade de expressão, à proteção da vida privada, à proteção contra maus tratos, negligência, violência sexual, rapto e muitos outros. Cabe aos estados signatários da convenção a obrigação legal de as proteger e de promover os seus direitos, adotando todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas que se mostrem necessárias para esse efeito.

A Convenção assenta em quatro pilares ou princípios orientadores fundamentais:

- Não discriminação: considerando que todos os direitos se aplicam a todas as crianças;
- Sobrevivência e desenvolvimento integral: que inclui o direito à vida e a atingir o máximo do seu potencial;
- Superior interesse da criança: critério que deve presidir a todas as decisões que lhe digam respeito;
- Opinião: a criança deve ser ouvida e a sua opinião dever ser tida em consideração.

Estes princípios orientadores são retomados e alargados na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo no seu artigo 4.º, que inclui:

- O superior interesse da criança;
- Privacidade;
- Intervenção precoce;
- Intervenção mínima;
- Proporcionalidade e atualidade;
- Responsabilidade parental;
- Prevalência da família;
- Obrigatoriedade de informação;
- Audição obrigatória e participação;
- Subsidiariedade.

Estes princípios devem estar sempre presentes em qualquer decisão que afete a criança mas, para além disso, servem de critério de interpretação das normas que lhe sejam aplicadas.

A preocupação da legislação nacional com as crianças reflete-se ainda, entre outros aspetos, na consagração de um princípio de proteção da infância e da juventude, presente nos artigos 69.º e 70.º da Constituição da República Portuguesa.

Direito criminal

As ofensas mais graves aos direitos dos menores são punidas criminalmente no Código Penal. Para além de crimes como exposição ou abandono (artº 138.º), a ofensa à integridade física (artº 143.º e ss.), a perseguição (artº 154.º-A), a difamação (artº 180.º), a violação de domicílio ou perturbação da vida privada

(artº 190.º), a devassa da vida privada (artº 192.º), as gravações e fotografias ilícitas (artº 199.º), que podem ser praticados por e contra qualquer pessoa, há crimes que atendem à especial vulnerabilidade ou dependência dos menores.

Relativamente a estes últimos, destacam-se os seguintes:

- Violência doméstica (artº 152.º)
- Maus tratos (artº 152.º-A)
- Abuso sexual de crianças (artº 171.º)
- Abuso sexual de menores dependentes (artº 172.º)
- Atos sexuais com adolescentes (artº 173.º)
- Recurso à prostituição de menores (artº 174.º)
- Lenocínio de menores (artº 175.º)
- Pornografia de menores (artº.176.º)
- Aliciamento de menores para fins sexuais (artº 176.º-A)
- Subtração de menor (artº 249.º)

“As Instituições podem ser responsabilizadas”

Com exceção do crime de subtração de menores, que depende de queixa, estas infrações são crimes públicos, o que significa que o Ministério Público pode iniciar o procedimento criminal sem que o ofendido apresente formalmente uma queixa e ainda que o ofendido discorde da abertura do processo, sendo suficiente que chegue ao conhecimento do Ministério Público, por qualquer meio, a existência de factos que consubstanciem a prática do crime.

É de notar que, de acordo com o disposto no art.º 11.º do Código Penal, as pessoas coletivas e entidades equiparadas (nas quais se inclui a rede Cáritas) também podem ser responsabilizadas, civil e criminalmente, pela prática destes crimes, exceto quando o agente tiver atuado contra ordens ou instruções expressas por quem de direito.

Quanto ao ofensor, estando em causa crimes sexuais, para além da pena de prisão a que fica sujeito, pode ainda ser-lhe aplicada uma pena acessória de proibição do exercício de profissão, emprego, funções ou atividades, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores ou mesmo ser inibido do exercício de responsabilidades parentais ou equivalentes (artºs 69.º-B e 69.º-C do Código Penal).

A pessoa singular ou coletiva que, incumprindo esta proibição, contratar o ofensor, pratica um crime sujeito a pena de prisão e ainda a várias penas acessórias como a interdição do exercício de profissão ou atividade, privação do direito a subsídios ou benefícios, encerramento de estabelecimento ou suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Comunicações obrigatórias no âmbito da Promoção e Proteção de Menores

No âmbito da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, quando uma criança ou jovem esteja em perigo por ação ou omissão dos pais ou de terceiros, se estes ou quem tenha a guarda de facto não atuarem de forma adequada a remover esse perigo, pode haver lugar à intervenção das entidades competentes.

Esta lei prevê ainda que qualquer pessoa que tenha conhecimento da existência de uma situação de perigo deva comunicá-la às entidades com competência em matéria de infância ou juventude, às entidades policiais, às comissões de proteção ou às autoridades judiciárias. Esta comunicação passa a ser obrigatória para qualquer pessoa quando a situação de perigo ponha em risco a vida, a integridade física ou psíquica, ou a liberdade da criança ou do jovem.

Estando em causa a prática de um crime deste tipo, qualquer entidade que desenvolva a sua atividade com crianças, jovens ou pessoas vulneráveis – como é o caso das estruturas da rede Cáritas - está obrigada a comunicar de imediato ao Ministério Público ou às entidades policiais os factos que tenham determinado a situação de perigo. A comunicação ao Ministério Público ou entidades policiais não determina a cessação da obrigação de intervenção por parte das restantes entidades e instituições para, no âmbito das suas competências, afastarem o perigo detetado.

Sempre que atuem, devem indicar, na comunicação referida, as providências tomadas para proteção da criança ou do jovem e fazê-la acompanhar de todos os elementos disponíveis que se mostrem relevantes para apreciação da situação, salvaguardada a intimidade do menor.

Sigilo profissional, confidencialidade e reserva da vida privada

Quando o conhecimento da prática de um crime contra um menor resulta do exercício da profissão (p.ex: a de médico, enfermeiro ou psicólogo), a obrigação de comunicação suscita questões relacionadas com a confidencialidade e sigilo profissional. Desde logo, pelo respeito que merece quem está em sofrimento e relata uma situação delicada que está a viver. Em segundo lugar, pela ética profissional ou código deontológico que consagra o segredo profissional. Por último, porque a (fuga de) informação pode pôr em risco a intervenção e, mais grave ainda, a integridade física, ou mesmo a vida das pessoas envolvidas, seus familiares ou amigos e até de outros profissionais.

A intervenção junto de crianças em perigo, vítimas de maus tratos ou abusos sexuais, e de suas famílias, deve ser efetuada no respeito pela sua intimidade, direito à imagem e reserva da vida privada. Qualquer profissional que intervenha em processos relativos à proteção de crianças, está obrigado a manter a total confidencialidade sobre os dados, documentos e informações que neles constem¹⁷ e o mesmo se aplica a situações que envolvam jovens ou qualquer tipo de pessoas vulneráveis.

Convém recordar que a confidencialidade sobre os dados pessoais não se restringe às vítimas de maus tratos, mas engloba todos os beneficiários, colaboradores ou voluntários das instituições. O recente Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril), define um conjunto de novas práticas e cuidados, que devem estar obrigatoriamente implementados nas instituições desde 25 de maio de 2018.

O direito à imagem vem consagrado na Constituição (artº 26.º), no Código Penal (nomeadamente nos artºs. 192.º e 199.º), e no Código Civil (artº 79.º). No entanto, o uso de conceitos indeterminados, bem como a consagração de exceções nesta matéria (p.ex: finalidades científicas, didáticas ou culturais; ou a imagem ter sido recolhida em lugares ou eventos públicos), cria algumas “zonas de indefinição”. Ainda assim, o princípio básico a ter em conta é que não se deve captar e divulgar imagens sem autorização dos CJ-PV (ou dos seus representantes legais) em que aqueles sejam identificáveis. Cabe referir que para efeitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais incluem as imagens, pelo que as autorizações devem contemplar a indicação do uso que lhes será dado, o seu “tempo de vida”, etc...).

**“Confiden-
cialidade
em
qualquer
intervenção”**

¹⁷ Para além do dever de confidencialidade, cada profissional está sujeito ao código deontológico da sua formação/profissão, que deve conhecer e cumprir.

Recrutamento e cessação de colaboração

Como medida preventiva, a Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, estabelece que no recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores, a entidade recrutadora está obrigada a pedir ao candidato a apresentação do certificado de registo criminal (CRC) e a ponderar a informação constante desse certificado na aferição da sua idoneidade para o exercício das funções. Após o recrutamento, está também obrigada a proceder anualmente de igual forma. Relembre-se que, se o candidato ao lugar tiver sido condenado em pena acessória de interdição de exercício de profissão ou atividade que envolva menores, a sua contratação está vedada em absoluto, constituindo crime sujeito a pena de prisão e outras sanções acessórias.

Assim, e perante suspeita ou denúncia de prática de crime contra uma CJ-PV por parte de um colaborador, deve ser imediatamente instaurado procedimento disciplinar. Poderá mesmo ser aconselhável a sua suspensão preventiva de modo a não prejudicar a averiguação dos factos. A conclusão do procedimento disciplinar com indícios relevantes da prática de condutas proibidas e que podem constituir crime, torna imediata e praticamente impossível a subsistência da relação de trabalho, e constitui justa causa de despedimento nos termos do Código do Trabalho (art.º 351.º e seguintes).

Tratando-se de voluntário, a entidade promotora pode fazer cessar a colaboração sem que, em regra, seja necessário qualquer procedimento prévio.

Relativamente a prestadores de serviços, os termos em que se pode dar a cessação da relação de colaboração constarão, em princípio, do respetivo contrato. De todo o modo, estando em causa situações que violem seriamente os direitos de crianças, jovens e pessoas vulneráveis, haverá justa causa para a cessação da colaboração.

“Respeito pela igualdade e não discriminação”

2.1.2 Pessoas Vulneráveis

Legislação em vigor

A proteção de pessoas vulneráveis também é objeto de tratamento legal. Contudo, ao contrário do que sucede com as crianças e jovens, não existe uma definição legal de pessoa vulnerável. Tratando-se de uma categoria aberta, não é possível enunciar, de forma definitiva, todos aqueles que são suscetíveis de nela se enquadrarem.

No manual consideram-se abrangidos por este conceito os portadores de deficiências significativas, idosos, refugiados e minorias étnicas, ou seja, pessoas e famílias em situação de particular fragilidade física, económica e social.

Enumeram-se abaixo alguns dos instrumentos jurídicos que abordam estes temas.

A nível supranacional

- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e respetivo Protocolo Opcional¹⁸;
- Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados¹⁹;
- Convenção da ONU que protege os direitos dos idosos (em preparação);
- Princípios Gerais das Nações Unidas para as Pessoas Idosas.²⁰ Contudo, estes princípios não têm força vinculativa.

A nível nacional

- Constituição da República Portuguesa;
- Código Penal;
- Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde;
- Lei n.º 93/2017, 23 de agosto, que estabelece o regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial, étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem.

Princípio orientador

Apesar de não haver um tratamento legal unitário para as pessoas vulneráveis, existe um princípio comum que está consagrado em instrumentos internacionais e diplomas nacionais: é o princípio da igualdade e da não discriminação. Assim, ninguém pode ser prejudicado por entidades públicas ou privadas por pertencer a uma minoria ou a uma categoria de pessoas especialmente vulneráveis.

Isto não prejudica a possibilidade de se consagrarem medidas de discriminação positiva, isto é, medidas destinadas a eliminar a desvantagem em que se encontram certos grupos desfavorecidos (p.ex: a atribuição de apoios, não a todos os alunos mas apenas aos carenciados).

Direitos fundamentais

A Constituição da República Portuguesa consagra direitos fundamentais que envolvem aspetos específicos de vulnerabilidade de que se destacam:

- Liberdade de consciência, de religião e culto (artº 41.º);
- Proteção dos cidadãos portadores de deficiência (artº 71.º);
- Proteção da terceira idade (artº 72.º);

Cabe recordar que os estrangeiros e apátridas que se encontrem em Portugal gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres do cidadão português (artº 15.º).

¹⁸ Adotados em N. Iorque, em 30 de março de 2007, e aprovados para ratificação pelas Resoluções da Assembleia da República n.º 56/2009 e n.º 57/1990, de 30 de julho.

¹⁹ Adotados em 28 de julho 1951.

²⁰ Adotados pela resolução da Assembleia Geral da ONU, de 16 de dezembro de 1991.

Direito criminal

No que toca a pessoas vulneráveis, as ofensas mais graves contra elas também são punidas criminalmente, designadamente através de regras incriminatórias sobre infrações que podem ser praticadas contra a generalidade das pessoas.

Aqui, incluem-se os crimes atrás referidos genericamente (exposição ou abandono, ofensas corporais, perseguição, difamação, etc.) e ainda os crimes sexuais praticados contra qualquer pessoa (artº 163.º e ss).

Dos crimes que mais explicitamente atendem à vulnerabilidade da vítima, assinalam-se os seguintes:

- Violência doméstica (artº 152º);
- Maus tratos (artº 152º-A);
- Abuso sexual de pessoa incapaz de resistência (artº 165º);
- Abuso sexual de pessoa internada (artº 166.º);
- Discriminação e incitamento ao ódio e à violência (artº 240º).

As pessoas coletivas apenas podem ser chamadas a responder pela prática dos crimes de maus tratos e de incitamento ao ódio e à violência, nos termos do artº 11º do Código Penal.

Tratando-se de crimes sexuais contra a autodeterminação e a liberdade sexual de menores, uma eventual condenação passa a integrar o sistema de registo de identificação criminal.

2.2 Documentos da Igreja

No Evangelho, e em toda a doutrina cristã, ressalta o valor central da vida e da dignidade humanas. Desta centralidade decorre naturalmente, a preocupação com a promoção de um desenvolvimento pleno para cada pessoa e a sua integração harmoniosa na sociedade.

A Doutrina Social da Igreja mais não faz do que desenvolver, entre outros, estes conceitos. No mesmo sentido vem o enorme interesse do Papa Francisco pela proteção dos mais frágeis e, nomeadamente, pela violência e abusos cometidos sobre as crianças.

Assim, em 2014, o Papa estabeleceu como prioridade a prevenção primária e a intervenção precoce no que respeita à proteção e garantia dos direitos das crianças vítimas de abusos por parte de membros da Igreja. Para isso criou a Pontifícia Comissão para a Tutela de Menores, afirmando com clareza:

“A efetiva tutela dos menores e o compromisso para lhes garantir o desenvolvimento humano e espiritual compatível com a dignidade da pessoa humana fazem parte integrante da mensagem evangélica que a Igreja e todos os seus membros são chamados a difundir no mundo. Factos dolorosos impuseram um profundo exame de consciência por parte da Igreja e, juntamente com o pedido de perdão às vítimas e à sociedade pelo mal causado, levaram a lançar com firmeza iniciativas de vários tipos com a intenção de reparar o dano, fazer justiça e prevenir, com todos os meios possíveis, a repetição de episódios semelhantes no futuro”.

Na carta de 2015, mencionada no início deste Manual, o Papa acentua, o “...compromisso da Igreja inteira a pôr em prática as ações necessárias para garantir a proteção das crianças, jovens e das pessoas vulneráveis e dar respostas de justiça e de misericórdia”, sendo que “...não poderá ser concedida prioridade a outro tipo de considerações, seja qual for a sua natureza, como por exemplo o desejo de evitar o escândalo”.

Foram muitos os anos em que um pouco por todo o mundo se tentou tratar da questão dos abusos sexuais por parte de sacerdotes e outros religiosos com uma ocultação tal que acabou por provocar danos graves e muitas vezes irreparáveis, antes de tudo às vítimas, mas com repercussões gravíssimas na credibilidade da Igreja e da sua missão. Por isso, os últimos Papas têm repetidamente pedido perdão às vítimas em diversos países e continentes.

Recorde-se que os sacerdotes e outros religiosos, sendo cidadãos com responsabilidade civil e criminal no país em que estão, são igualmente membros da estrutura hierárquica da Igreja, pelo que estão submetidos obviamente à legislação eclesial. Embora o Manual de SPCJ-PV não inclua o tratamento canónico de suspeitas e denúncias, pareceu adequado incluir uma breve síntese dos procedimentos previstos pela Igreja e, concretamente, pela Cáritas Portuguesa.

“Os Bispos devem tomar as medidas de precaução adequadas”



Para saber mais :

• *Manual Crianças e Jovens Vítimas de Violência: Compreender, intervir e prevenir*, APAV, 2011, pp. 153-202 [Parte II Cap. V]

• *Manual SPC Sistema de Proteção e Cuidado de Menores e Adultos Vulneráveis, Companhia de Jesus (Jesuítas) em Portugal, 2018*

• *A criança e o jovem: sistema legal de proteção, promoção e proteção dos direitos das crianças – Guia de orientações para os profissionais de educação na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*, CPCJ/ISS, pp. 61-86 [Cap. 2 Regime Jurídico aplicável às situações de perigo].

• Site da CNPCJP.

Legislação canônica

Os bispos locais têm a faculdade e o dever de tomar as medidas de precaução que considerem adequadas para, em relação às instituições e religiosos das suas dioceses, salvaguardar a comunidade em geral e as CJ-PV em particular. No entanto, são as situações de abusos sexuais a crianças (ou a pessoas adultas com limitações do uso da razão) por parte de clérigos que, dada a sua especial gravidade²¹, têm sido objeto de novos procedimentos e sanções por parte da Santa Sé. Essas sanções podem chegar à suspensão do exercício do ministério sacerdotal e até mesmo à demissão do estado clerical. É considerado igualmente muito grave a posse de pornografia infantil, e particularmente, a que utiliza menores de 14 anos.

O Papa João Paulo II, na Carta Apostólica *"Sacramentorum sanctitatis tutela"* (2001) reservou e centralizou estes processos na Congregação para a Doutrina da Fé, a qual passou a ter a competência de conduzir a instauração do processo canônico aos infratores. O documento foi atualizado em 2010 com normas para os delitos mais graves, insistindo-se na colaboração com as autoridades civis e tendo o prazo da prescrição dos abusos sido aumentado para 20 anos após a maioridade do menor em questão.

Em 2011, a Congregação para a Doutrina da Fé enviou a todas as conferências episcopais do mundo²², um conjunto de diretrizes que determinam que *"...a Igreja deve mostrar-se sempre pronta para ouvir as vítimas e os seus familiares"...*, *"seguir-se-ão sempre as prescrições das leis civis no que toca o remeter os crimes às autoridades competentes"*, e que *"...deve assegurar-se todo o esforço no tratamento dos casos de eventuais abusos que lhes sejam denunciados"*. Reafirma, no entanto, que *"...o clérigo acusado goza da presunção de inocência até prova contrária"*, mesmo que seja prudente limitar o exercício do ministério enquanto se esclarecem as acusações (não se devendo poupar esforços para reabilitar a boa fama de quem seja acusado injustamente).

Finalmente, e no sentido de se prevenir a ocorrência de situações deste tipo, alerta para a importância de seguir as indicações e instruções emanadas de Roma no que toca à seleção de candidatos ao sacerdócio *"com vista a um correto discernimento vocacional e a uma formação humana e espiritual sadia dos candidatos"*.

Por outro lado, na Carta Apostólica *"Como uma mãe amorosa"* (2016), o Papa Francisco reforça que entre as *"razões graves"* que o Código de Direito Canônico prevê para a dispensa dos bispos (Catecismo da Igreja Católica, n.º 193 e Codex Canonum Ecclesiarum Orientalium, n.º 975), está a *"...negligência no exercício do seu cargo, em particular no que respeita ao tratamento dos casos de abuso sexual infligido a crianças, jovens ou pessoas vulneráveis"*.

A importância do assunto levou o Papa Francisco a construir um normativo da Igreja para estes casos na Carta Apostólica *"Vos Estis Lux Mundi"*²³ e a retirar o Segredo Pontifício nos casos de denúncias de abusos sexuais²⁴.

²¹ Bento XVI na sua Alocução aos Bispos da Irlanda em 2006: *"As feridas causadas por tais atos são muito profundas, e é urgente reconstruir a confiança quando esta ficou afetada. É importante averiguar a verdade em relação ao que aconteceu no passado, tomar as medidas necessárias para evitar que ocorra de novo, assegurar que os princípios de justiça sejam plenamente respeitados e, sobretudo, curar as vítimas e todos os que tenham sido afetados por estes crimes horríveis"*.

²² CDF, Carta Circular para ajudar as Conferências Episcopais na Preparação de Linhas Diretrizes no Tratamento dos Casos de Abuso Sexual contra Menores por parte de Clérigos, 2011.

²³ Carta Apostólica do Papa Francisco sob forma de *Motu Proprio* "Vos Estis Lux Mundi"

²⁴ Rescriptum of the Holy Father Francis to promulgate the Instruction on the confidentiality of legal proceedings, 17.12.2019

Rescript of the Holy Father Francis to introduce some amendments to the "Normae de gravioribus delictis", 17.12.2019

“A proteção é uma prioridade para a Igreja”

Conferência Episcopal Portuguesa

Também a Conferência Episcopal Portuguesa (CEP) publicou, em 2012, diretrizes referentes ao tratamento dos casos de abuso sexual de menores por parte de membros do clero ou praticados no âmbito da atividade de pessoas jurídicas canónicas. Estas diretrizes “...têm como destinatários imediatos o clero e todos os que trabalham ou colaboram de alguma forma na atividade da Igreja, em particular os que exerçam funções de direção, chefia, gestão ou coordenação”.

O documento recorda um conjunto de valores e princípios, entre os quais que “...a sociedade espera que a Igreja seja um exemplo”, que “...a proteção de crianças, jovens e famílias” é uma prioridade para a Igreja, e que se deve prestar, “com transparência e prontidão”, toda a “...cooperação com a sociedade e as autoridades civis”. E define em seguida os procedimentos a ter, em face do direito canónico e do direito interno português, no caso de confirmação dos indícios ou credibilidade das evidências.

Este documento da CEP é de suma importância, pois expressa orientações claras para a atuação:

“1. Com as presentes diretrizes pretende-se dar a conhecer um conjunto de orientações ou parâmetros para o procedimento a adotar em caso de conhecimento de factos que indiciem ou evidenciem situações configuráveis como abuso sexual de menores.

2. As orientações agora apresentadas não dispensam em caso algum a observância das demais normas internas da Igreja, nem o escrupuloso cumprimento das normas legais do direito interno português.

3. Como orientações, as presentes diretrizes não esgotam nem podem em caso algum esgotar os comportamentos a adotar em cada caso concreto, de acordo com uma sã e correta consciência, formada nos valores do Evangelho.

4. Queremos com as presentes orientações traduzir uma preocupação e um apelo da Igreja, verbalizado recentemente por Sua Santidade o Papa Bento XVI na sua Viagem Apostólica ao México, quando afirmou: «Quero aqui elevar a minha voz, convidando todos a protegerem e cuidarem das crianças, para que nunca se apague o seu sorriso, podendo viver em paz e olhar o futuro com confiança. (...). Trata-se de saber com exatidão que tipo de procedimentos deverão ser adotados, quando, por qualquer forma, se tome conhecimento de indícios ou evidências

²⁵ Encontro com as crianças em Guanajuato, 24 de março de 2012

integráveis na situação de abuso de menores.»²⁵. (...) Acresce que o ponto 8 do documento da CEP diz expressamente o seguinte: "(...) o abuso sexual de menores ocorre quando um adulto recorre à sedução, à chantagem, a ameaças e/ou à manipulação psicológica para envolver crianças, adolescentes ou jovens menores em atividades sexuais ou eróticas de qualquer índole, que inclua contacto direto ou indireto, por qualquer forma de comunicação."

(...) **9.** As normas internas da Igreja pormenorizam casos ou situações configuráveis como de abuso sexual de menores, designadamente, as referidas no Código de Direito Canónico, nas normas do Motu Proprio «Sacramentorum Sanctitatis Tutela» (2001) e no Catecismo da Igreja Católica. (...)

11. Tenha-se presente que esse delito, em face do direito canónico, só prescreve vinte anos depois da vítima ter completado os dezoito anos de idade.

12. O abuso sexual de menores envolve pela sua natureza, atos que são habitualmente praticados em sigilo ou a coberto de relações de autoridade, nem sempre evidentes e muitas vezes difíceis de detetar.

13. Por isso, deve ser dada especial atenção à ocorrência de sinais ou simples indícios de comportamentos desviantes, que possam suportar comportamentos integráveis em abuso sexual de menores.

14. Dada a natureza dos comportamentos em causa e a sua especial gravidade para o desenvolvimento e bem-estar dos menores, em face de indícios ou evidências da verificação de abuso sexual, devem os responsáveis da pessoa jurídica canónica, no âmbito da qual se verifiquem tais indícios ou evidências ou onde se desenvolva a atividade ou participem as pessoas envolvidas nos atos de abuso sexual de menores, diligenciar de imediato pela cessação desses atos e pela sua punição pelos procedimentos canónicos e legais estabelecidos.

15. Ainda que qualquer ato de abuso sexual de menores seja um ato grave e absolutamente censurável, ele ganha uma gravidade ainda maior se for praticado por membros do clero ou por qualquer outra pessoa no âmbito das atividades promovidas pela Igreja.

16. Deve ter-se presente que a sociedade espera da Igreja e de cada um dos seus membros, em particular do clero, comportamentos irrepreensíveis e exemplos de vida (...)"



Para saber mais

- Diretrizes sobre prevenção de abusos sexuais 2012, no site do Patriarcado de Lisboa;
- Hágase la luz. Iglesia católica y abuso sexual a menores, Miguel Campo Ibañez, Sal Terrae, 2016
- Meu Deus, porque me abandonaste? Hans Zollner, 2017
- Une souffrance cachée – Pour une approche globale des abus sexuels dans l'Église. Les évêques et les Supérieurs majeurs de Belgique, 2012

- Du Tabou a la Prévention – Code de conduite en vue de la prévention d'abus sexuels et de comportements transgressifs dans les relations pastorales avec les enfants et les jeunes. La Commission Interdiocésaine pour la Protection des Enfants et des Jeunes, Belgique, 2014
- Pontifical Commission for the Protection of Minors Guidelines, 2016, in www.protectionofminors.va

3

CAPÍTULO

Abusos e maus tratos

3.1 Conceitos

3.2 Tipologia

“Proteger é reconhecer a dignidade do ser humano”

3.1 Conceitos

Para a Cáritas Portuguesa, **Proteção** é um conceito alargado, que não se limita ao “proteger” no sentido restrito da expressão socorrer/acudir pessoas especialmente vulneráveis.

Neste Manual, proteger significa defender, salvaguardar, cuidar e promover direitos humanos fundamentais, tendo em conta o valor da dignidade de toda e qualquer pessoa humana.

A proteção de crianças, jovens e pessoas vulneráveis é sentida como uma responsabilidade de todos cuja missão se cruza com estes públicos em situação de fragilidade humana. Responsabilidade que deve ser assumida com respeito e consciência de que o serviço ao outro é exigente e implica a responsabilização na ação/intervenção, de cada um.

Os abusos sexuais não são os únicos comportamentos que merecem a nossa atenção: Também as ameaças, os maus tratos físicos, os castigos corporais ou a violência psicológica são condutas impróprias de quem colabora na Cáritas, e por isso devemos eliminar este tipo de condutas que em última análise, constituem obstáculos à experiência do amor de Deus.

Por essa razão, as orientações de boas práticas, a formação para o comportamento respeitoso e os protocolos para responder adequadamente à ocorrência de situações deste tipo, devem ter como objetivo não somente o abuso sexual, mas também todas as outras formas de abuso.

Consideramos pois, **Pessoa Vulnerável** todo o indivíduo que temporária ou permanentemente não esteja em condições sociais, psicológicas e/ou físicas de se proteger e/ou defender os seus Direitos Humanos Fundamentais.

Esta situação não depende obrigatoriamente da idade ou da condição social mas pode associar-se a doença física ou mental, deficiência, exclusão social ou injustiças de diversa natureza, (p.ex: *bullying* e/ou crimes contra a sua integridade física ou psíquica, solidão ou qualquer tipo de “descarte” por desemprego ou pobreza material, etc.)

Todas estas “fragilidades” aumentam naturalmente a vulnerabilidade da pessoa envolvida e impedem-na de atingir o pleno desenvolvimento e realização previstos no plano de Deus para cada ser humano. Esta será a principal motivação para uma intervenção preventiva e protetora que constitui, em última análise, um dever para cada cristão.

Note-se contudo, que a vulnerabilidade não é obrigatoriamente uma condição permanente nem exclusiva dos primeiros anos já que pode decorrer de circunstâncias transitórias em qualquer período da vida. Mas é óbvio que as crianças, os jovens e os idosos, pelas suas características e pela fase de desenvolvimento em que se encontram, constituem uma população de maior fragilidade e suscetibilidade.

Acresce que as agressões físicas, psicológicas e morais que ocorrem nos primeiros tempos de vida tendem a ter repercussões negativas mais graves e persistentes, aumentando portanto, a responsabilidade de quem as pratica ou tolera.

Como já foi dito, a fronteira entre criança e jovem tem sido objeto de controvérsia, sendo apenas universalmente aceite que os 18 anos separam o “menor” do adulto. É este o caso da legislação portuguesa e por isso, neste Manual considerar-se-ão crianças e jovens englobados sob a designação comum de menores, sendo estes definidos como pessoas com idade inferior a 17 anos e 364 dias.

A OMS considera **idoso** a pessoa com 60 anos ou mais em países em desenvolvimento, e com 65 anos ou mais em países desenvolvidos. Neste grupo etário são considerados como **violência** os atos ou faltas de ação apropriados, únicos ou repetidos sobre eles que causem dano ou sofrimento, sobretudo quando exista uma expectativa de confiança.

Abusos e maus tratos são uma violação por outrem, do direito de cada um ao respeito e à integridade física ou emocional, afetando, de forma concreta ou potencial, a sua saúde, desenvolvimento (físico, psicológico e social) e/ou a sua dignidade.²⁶

Consideram-se **abusos** ou **maus-tratos** quaisquer ações ou omissões não acidentais, perpetrada por pais, cuidadores ou outros (p. ex: instituições com responsabilidade nos cuidados a prestar a uma determinada pessoa) que ameacem a segurança, dignidade e desenvolvimento biopsicosocial e afetivo dessa pessoa (a vítima).²⁷

²⁶ A definição de “maus tratos”, usada neste Manual, é mais ampla que a definição legal do crime de “maus tratos”. Ou seja, nem todas as condutas indicadas como de “maus tratos” são crime (p. ex: gritar a uma criança ou a um idoso vulnerável pode constituir uma situação de “maus tratos” emocionais, mas não é necessariamente um crime).

²⁷ Do Manual da APAV modificado.

“As situações complexas merecem abordagem especializada”

3.2 Tipologia

Os maus tratos podem limitar-se a um único ato ou multiplicar-se em atos repetidos, sendo habitualmente consideradas na literatura, as seguintes categorias :

a) Formas ativas

- Maus tratos físicos;
- Maus tratos emocionais;
- Violência sexual.

b) Formas passivas

- A negligência.

Estas categorias podem naturalmente, ocorrer em simultâneo.

Consideram-se **maus tratos físicos** quaisquer ações não acidentais, isoladas ou repetidas, infligidas por pais, cuidadores ou instituições com responsabilidade nos cuidados prestados a uma determinada pessoa, que provoquem ou possam vir a provocar-lhe danos físicos.

É o caso de castigos físicos (mesmo que com intuito pedagógico ou disciplinar), o uso desproporcionado da força ou a utilização indevida de medicamentos.

Os **maus tratos emocionais ou psicológicos** correspondem a situações de privação intencional do ambiente de segurança e bem estar afetivo indispensável ao crescimento, desenvolvimento e/ou comportamento equilibrados de crianças, jovens ou adultos vulneráveis.

É um campo com fronteiras por vezes difíceis de precisar, onde se podem incluir situações tão diversas como o *bullying*, a ameaça de despedimento, a precaridade de cuidados ou de afeição adequados, a rejeição afetiva, etc.

A **violência sexual** ocorre quando alguém se serve da sua posição de poder, força ou autoridade para impor a um menor ou adulto vulnerável os desejos sexuais próprios ou de outrem, sendo de acentuar que esta forma de violência pode ou não implicar contacto físico.

De algum modo, a pornografia e a violência no namoro poderiam ser abrangidas por este conceito.

Finalmente, entende-se por **negligência** a incapacidade de proporcionar ao menor ou ao adulto vulnerável a satisfação das suas necessidades básicas de segurança, alimentação, higiene, saúde, afeto e educação necessárias ao seu pleno desenvolvimento, à sua dignidade como ser humano ou ao exercício dos seus direitos.

Trata-se de situações de apreciação delicada já que resultam muitas vezes de lacunas educacionais ou económicas dos responsáveis pelos indivíduos negligenciados, cuja resolução passa prioritariamente pelo seu acompanhamento e formação. Noutros casos, a negligência decorre de um óbvio egoísmo ou mesmo de atos de crueldade subliminar (recorde-se, por exemplo, o que tem sido detetado em muitas instituições e, nomeadamente, em certos “lares” da terceira idade).

Como se disse, há também situações “mistas” de abuso ou maus-tratos nas quais se associam diversas formas de agressão. É o caso do **racismo**, do **trabalho infantil**, do **abandono** ou do **tráfico de indivíduos** para exploração sexual ou outra.

São geralmente situações complexas e que devem merecer uma abordagem especializada que transcende claramente o âmbito deste Manual.



Para saber mais :

- *Manual Crianças e jovens vítimas de violência: Compreender, intervir e prevenir*, APAV, 2011.
- *Linhas orientadoras para atuação em casos de indícios de abuso sexual de Crianças e Jovens*, Casa Pia, 2010.
- *Promoção e proteção dos direitos das crianças – Guia de orientações para os profissionais da educação na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*, CPCJ/ISS, 2011.
- *Manual SPC Sistema de Proteção e Cuidado de Menores e Adultos Vulneráveis*, Provincia Portuguesa da Companhia de Jesus 2018.
- *Maus tratos em crianças e jovens – Guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção*, DGS, 2011.

4

CAPÍTULO

O Sistema de Proteção de Crianças e Pessoas Vulneráveis da Cáritas Portuguesa (SPCJ-PV)

1ª Fase: Compromisso

2ª Fase: Prevenção

3ª Fase: Atuação

4ª Fase: Avaliação

O Sistema de Proteção da Cáritas Portuguesa

Às Instituições da Igreja compete dar sempre testemunho do Evangelho com verdade, coerência e responsabilidade. Assim, em matéria de abusos, sejam eles quais forem, é fundamental um olhar humano perante a dor dos mais vulneráveis, das vítimas de todas as idades e em todas as circunstâncias concretas das suas vidas.

Segundo o Cardeal Oswald Garcia²⁸, as Instituições da Igreja devem assumir a sua identidade com “*humildade e abertura*”, “*coragem e fortaleza*”, “*abraçar um caminho de discernimento prático*” e “*estar dispostas a pagar o preço de seguir a vontade de Deus, mesmo em circunstâncias incertas e dolorosas*”.

O mesmo Cardeal termina dizendo que assim, “*...teremos a capacidade de avançar colegialmente por um caminho de responsabilidade e responsabilização*”.

Foi com este objetivo, que a CP construiu um Sistema de Proteção (SPCJ-PV) em que se articulam estruturas, normas e procedimentos de atuação com vista a otimizar a intervenção no terreno, melhorando a sua eficácia prática e, por conseguinte, a sua qualidade.

Desejavelmente estas preocupações deverão ter eco noutras áreas da Cáritas em Portugal, concretizando o seu compromisso com a promoção, defesa e garantia de Direitos Fundamentais de toda a pessoa humana, em especial dos mais frágeis e vulneráveis.

A sua utilidade decorrerá também de um eventual efeito facilitador e protetor sobre todos os que lidam com crianças, jovens ou pessoas em situação de vulnerabilidade.

O SPCJ-PV onde este Manual se integra, constituirá pois, um modelo de atuação da Cáritas Portuguesa na sua intervenção social, com o qual se procurará prevenir ou reparar danos causados por abusos ou más condutas praticados contra as pessoas vulneráveis. Ou seja, a sua implementação será um instrumento de melhoria da qualidade da intervenção.

Ele é por natureza um sistema aberto, funcionando com e para todos, tendo em conta a sua fragilidade individual, social, e também a sua própria circunstância. O SP CJ-PV será aberto finalmente, porque, para a sua atualização e operacionalidade, será importante uma (re) avaliação periódica, ou sempre que ela se mostre útil ou necessária para a intervenção da Cáritas no terreno.

“É fundamental um olhar humano perante a dor dos mais vulneráveis”

²⁸ Cardeal Oswald Garcia in 1ª Conferência, Cimeira no Vaticano – A Proteção dos Menores na Igreja- Fevereiro de 2019.

Princípios fundadores

O SPCJ-PV, cujo esquema visual se apresenta mais à frente, foi construído sob o princípio inalienável de que toda a pessoa humana é digna e tem valor. Defender e promover este princípio, exige compromisso, dedicação, trabalho coerente, com respeito pela ética profissional.

Por outro lado, é também inquestionável que as crianças e os jovens, pela sua especial vulnerabilidade, necessitam de atenção e cuidados específicos que implicam uma cultura de responsabilização e assunção das responsabilidades dela decorrentes.

Como já foi dito, não são só as crianças e jovens que têm uma condição de especial de vulnerabilidade. Muitas outras pessoas poderão nascer ou desenvolver fragilidades várias, tornar-se vulneráveis ou simplesmente viverem circunstâncias pontuais de vulnerabilidade humana, espiritual, física, familiar, social, profissional etc., pelo que, quando o sistema se refere a “Pessoas Vulneráveis”, nessa expressão inclui todas as circunstâncias de fragilidade ou vulnerabilidade.

Importa salientar que a cultura de responsabilização, que foi adotada no SPCJ-PV da Cáritas Portuguesa, procura desenvolver-se em duas vertentes:

1 - A primeira diz respeito à responsabilidade de quem tem que intervir perante uma suspeita de abuso ou má conduta sobre uma pessoa vulnerável;

2 - A segunda visa o envolvimento das estruturas responsáveis na reparação de danos e acompanhamento das vítimas, da sua saúde espiritual, física e psíquica, bem como a procura da Verdade e da Justiça.

É para estas pessoas que nasce o SPCJ-PV, o qual procura intervir para as proteger, apoiar e promover com co-responsabilidade no seu projeto de vida concreto, seja qual for a sua idade.

A Estrutura do SPCJ-PV

Na implementação do SPCV-PV da Cáritas Portuguesa consideraram-se 4 Fases que se desenvolvem individualmente mantendo a sua interligação:

- 1- Compromisso;
- 2- Prevenção;
- 3- Atuação;
- 4- Avaliação.

Cada uma delas, subdivide-se em **Etapas** que correspondem aos procedimentos que devem ser sucessivamente implementados para completar a respetiva Fase.

Em cada Etapa referem-se os documentos necessários para a sua execução os quais, após preenchimento, constituem registos das diligências efetuadas.

Fazendo parte de um todo, deve acentuar-se que cada **Fase** só terá sentido se se articular com as restantes, constituindo assim a infraestrutura do **Sistema**.

Não se tratando de um sistema fechado, ele poderá ser utilizado na implementação de sistemas idênticos por outras entidades que o adaptarão às suas próprias realidades e necessidade.

1ª FASE



COMPROMISSO

2ª FASE



PREVENÇÃO

1ª ETAPA

Assinatura pela Direção de uma carta de compromisso com Plano de Implementação incluso

Modelo 1 - Carta de compromisso/ implementação

2ª ETAPA

Nomeação do Conselho de Proteção

Modelo 2 - Ata de nomeação
Modelo 3 - Regulamento do Conselho de Proteção

1ª ETAPA

Preenchimento de Mapa de Riscos

Modelo 4 - Mapa de Riscos

2ª ETAPA

Elaboração do Documento de Política de Compromisso

Modelo 5 - Política de Compromisso

Modelo 6 - Documento de Planeamento Anual

3ª ETAPA

Construção e implementação do Manual de Proteção

4ª ETAPA

Compromisso dos Recursos Humanos

Modelo 8 - Código de Conduta

Modelo 9 - Documento de Reconhecimento

Modelo 10 - Cláusula nos Contratos de Trabalho

5ª ETAPA

Formação Periódica dos Recursos Humanos

Modelo 7 - Manual de Proteção

6ª ETAPA

Assinatura da Carta de Princípios com Parceiros e Fornecedores

Modelo 11 - Carta de Compromisso e Princípios

7ª ETAPA

Divulgação do Sistema de Proteção

Modelo 12 - Desdobrável de Comunicação

Modelo 13 - Cartaz de Comunicação

Modelo 14 - Documento de Notificação

3ª FASE



ATUAÇÃO

4ª FASE



AVALIAÇÃO

1ª ETAPA

Organização, pelo Conselho de Proteção, do sistema de Receção e Resposta às notificações
Modelo 15 - Resposta de Receção à notificação
Modelo 16 - Documento de Registo de Ocorrências

2ª ETAPA

Implementação do Protocolo de Atuação pelo Conselho de Proteção
Modelo 7 - Manual de Proteção

3ª ETAPA

Apreciação e eventual reencaminhamento das notificações resultantes das ocorrências, para entidades responsáveis.
Modelo 17 - Documento de Conclusões de Averiguação
Modelo 18 - Documento de Comunicação às Entidades Judiciais

1ª ETAPA

Avaliação Periódica do Sistema de Proteção
Modelo 4 - Matriz de Riscos



**Instrumentos
para a 1ª FASE
Compromisso**

Anexo II – Modº 1
Carta de
Compromisso/
Implementação

Anexo II - Modº 2
Ata de Nomeação do
Conselho de Proteção

Anexo II - Modº 3
Regulamento do
Conselho de Proteção.

1ª

FASE



COMPROMISSO

O Compromisso evidencia, um caminho de exigência de uma “(...) nova mentalidade que rejeite categoricamente os encobrimentos ou o conselho para nos distanciarmos dos sobreviventes de abusos por razões legais ou pelo medo do escândalo que muitas vezes bloqueia o verdadeiro acompanhamento daqueles que foram vitimizados. (...)”²⁹

²⁹ Cardeal Blase Cupich (arcebispo de Chicago), in 2ª Conferência “Sinodalidade: Conjuntamente Responsáveis”- Cimeira no Vaticano – A Proteção dos Menores na Igreja- Fevereiro de 2019.

1ª ETAPA

Subscrição do compromisso

A subscrição do Compromisso é a 1ª Etapa de um caminho contra a prática de todo o tipo de abusos praticados contra as pessoas, especialmente os mais frágeis da sociedade.

É a renovação do propósito de responsabilidade e da responsabilização na intervenção de todos quantos trabalham ou colaboram, em meios com contacto com crianças, jovens ou pessoas vulneráveis.

É a concretização objetiva do “comprometo-me”, da clara adesão à implementação de uma política de proteção contra todo o tipo de abusos sobre crianças, jovens ou pessoas vulneráveis.

Este documento (que implica um calendário de planeamento) deverá ser assinado por todos os membros da Direção e servirá para marcar formalmente o arranque da implementação do sistema na instituição.

2ª ETAPA

Conselho de Proteção

Para se fechar a 1ª Fase do Compromisso, passa-se à 2ª Etapa com a criação/nomeação do Conselho de Proteção da Cáritas Portuguesa ³⁰.

Trata-se de uma estrutura interna, dotada de autonomia técnica e composição multidisciplinar, que tem por missão dar resposta às exigências de qualidade e boas práticas na instituição. Terá também de contribuir ativamente para a construção de uma cultura e mentalidade relativamente aos abusos e maus tratos onde a Prevenção desempenhe um papel determinante.

O Conselho rege-se por um regulamento próprio e manterá um forte empenho nas áreas da responsabilização e da justiça, o que implicará a previsão de reparações (tanto quanto for possível) de danos causados pelos abusos ou má conduta e das suas marcas tantas vezes indelévels.

O Conselho será nomeado pela Direção e dele farão parte um membro da Direção e peritos ou personalidades que pelo seu curriculum e experiência profissional estejam claramente envolvidos na prossecução dos objetivos do SPCJ-PV.

³⁰ Como se disse, esta orientação é um instrumento de trabalho interno da Cáritas Portuguesa, que pode ser usado como guia orientador por outras organizações, se assim o entenderem, e desde que adaptado a cada realidade concreta.

2ª

FASE



PREVENÇÃO

A prevenção é em si mesma, o objetivo primordial de uma política de proteção e promoção da dignidade da pessoa humana, numa visão realista das necessidades do presente. Ela visa prevenir situações negativas num futuro a curto, médio e longo prazo, constituindo um desafio que exige o compromisso coerente de todos e cada um dentro da instituição.

Seja como for, terá de se partir do princípio de que para a prevenção contra más condutas ou abusos infligidos a pessoas vulneráveis são necessárias pessoas com competência técnica e humana, nesta área, que constituam equipas dotadas de humildade e que reconheçam a importância: do “estar atento”, de criar tempos de escuta, de abrir condições ao diálogo e demonstrar consistência na ação junto dos que trabalham no terreno. Deste modo conseguirão estar presentes e transmitir segurança a públicos vulneráveis ou pessoas em situação de vulnerabilidade, sobretudo àquelas que já são vítimas e que alimentam a legítima expectativa de serem ajudadas e não abusadas ou mal tratadas.

A prevenção - uma responsabilidade de todos

Porque os recursos são parcos e as necessidades infindáveis, toda a comunidade de proximidade tem em si um papel fundamental. Na prevenção, ninguém é excluído da responsabilidade de uma observação atenta aos sinais, da sinalização, da intervenção e do acompanhamento de casos na medida das suas competências e funções.

Somos todos chamados a agir, incluindo os voluntários e/ou outros parceiros interdisciplinares da comunidade onde a pessoa está inserida. Ninguém se pode sentir dispensado desse dever.

A prevenção exige também o levantamento das situações de fragilidade ou risco da instituição (pontos fracos e pontos fortes) e o respeito pelas pessoas e especificidades de cada uma das entidades que devem implementar o SPCJ-PV.

É nas atividades da vida diária e na forma como as mesmas são assumidas e desempenhadas no contexto familiar, educativo e comunitário, que se percebem os sinais e alertas mais ou menos evidentes para os quais a perceção e intervenção de cada um pode ser decisiva para se evitar, em tempo útil, algum risco ou prevenir a reiteração de más condutas.

Ou seja, e à semelhança do que se faz em Intervenção Precoce na Infância³¹, o modelo da ação diária deve ser adaptado a cada pessoa em situação de vulnerabilidade, adotando uma perspetiva holística no método de trabalho técnico e humano das equipas no terreno.

Nos últimos 20 a 30 anos deram-se importantes passos qualitativos nos conceitos, princípios e métodos dessa Intervenção sendo hoje consensual que, no trabalho junto de públicos vulneráveis (nas crianças em especial), devem estar envolvidas as ciências da saúde, a psicologia, as ciências humanas (do direito à educação e ciências sociais), com vista a garantir uma defesa plena dos direitos fundamentais de toda a pessoa humana.

³¹ European Agency for Development in Special Needs Education

É nesta perspetiva que a Cáritas Portuguesa considera importante difundir uma abordagem ecológico-sistémica nas práticas de todos os seus colaboradores, (transversal às suas várias áreas de intervenção quer a nível nacional quer internacional), onde a prevenção esteja no centro de uma cultura de responsabilidade.

No trabalho de intervenção junto de públicos vulneráveis, Simeonsson³², elencou 3 níveis de prevenção e intervenção junto das crianças, os quais, por analogia, se poderão aplicar também a outras pessoas frágeis e/ou em situação de vulnerabilidade.

Assim, este autor considera:

1º Nível A **Prevenção Primária** tem como objetivo a **redução do número de novos casos identificados**, detetando nomeadamente, crianças ou pessoas vulneráveis em risco ou perigo de risco. Com essa finalidade adotam-se medidas que alteram as circunstâncias que podem conduzir a incapacidades ou fragilidades várias;

2º Nível A **Prevenção Secundária** visa **reduzir o número de casos identificados** com um determinado problema, ou seja, procura evitar a reiteração de comportamentos, bem como situações de práticas de abusos ou má conduta contra públicos vulneráveis. Nesta fase devem estar previstas ações de reparação.

3º Nível A **Prevenção Terciária**, é a conclusão do “percurso preventivo”, procurando reduzir as complicações associadas a problemas ou a condições identificadas.

Uma cultura de prevenção na Cáritas

Como já foi dito, para uma verdadeira cultura de prevenção é importante que os colaboradores da Cáritas Portuguesa saibam identificar as características e as necessidades concretas dos públicos com quem trabalham, prestam serviços ou têm obrigação de socorrer e apoiar em situações de maior ou menor emergência social.

Esta é a fase do Sistema, que melhor traduz a existência de uma cultura de “tolerância zero” para qualquer tipo de abuso, má conduta ou maus tratos praticados contra crianças, jovens ou pessoas vulneráveis.

Devemos, pois, desenvolver todos os esforços, todos os meios e todo o tempo a tentar implementar, com bom senso e a prudência necessária, os procedimentos, medidas e regras que possam melhorar a qualidade dos serviços que se prestam e a evitar situações constrangedoras que coloquem de alguma forma, a pessoa vulnerável em risco de sofrer um abuso, isto é, em risco de se tornar uma “vítima”.

É fundamental que todos interiorizem e relembrem as próprias obrigações laborais, espirituais, éticas, e socioprofissionais que os levaram ao trabalho direto ou indireto com os públicos vulneráveis.

É o tempo próprio para que todos os colaboradores assumam renovada consciência da missão, valores e princípios que norteiam a sua ação para alcançar os objetivos dos vários compromissos que assumiram com e para públicos vulneráveis.

³² Simeonsson, R. (1994). Towards an epidemiology of developmental, educational, and social problems of childhood

1ª

ETAPA

Mapa de Riscos

Em Portugal, é grande o número de instituições ligadas às CD e outras Instituições de natureza canónica, que trabalham com CJ-PV.

Também existem muitas Instituições (IPSS's, ONG's etc...) que não sendo de ereção canónica, se regem por princípios e valores de inspiração cristã no que respeita à Missão e Objetivos (principais e secundários) para que foram criadas.

Estas Instituições podem ter origens e visões diferentes, mas, na sua atividade diária têm como imperativo o respeito, garantia e promoção dos direitos fundamentais da pessoa e da sua dignidade, em todas as dimensões da sua vida familiar, educativa, laboral, cultural, espiritual etc...

Toda esta diferenciação é uma das belezas e mais-valias de uma sociedade civil participativa onde o princípio da subsidiariedade se torna realidade.

Para cumprir a sua missão não bastam boas ideias e intenções, há sempre exigências sociais, humanas e técnico-profissionais, de ética e conduta que importa garantir para melhor servir todos aqueles que se cruzam no nosso caminho em condição de vulnerabilidade. Assim, torna-se necessário balizar a atuação com instrumentos de sistematização e avaliação das práticas desenvolvidas para que elas possam ser melhoradas.

Um "Mapa de Riscos" é portanto um documento que inventaria de forma sistemática as situações de risco que se pretendem evitar, bem como as soluções propostas para esse fim.

É através dele que se reforçam mecanismos de ação e intervenção, surgem novas orientações que visam o bom funcionamento e a garantia de qualidade dos serviços que se prestam.

Construção do Mapa de Riscos

Para a Cáritas Portuguesa, o Mapa de Riscos é um documento interno de trabalho, dinâmico e aberto a mudanças, que deverá ser adaptado a cada caso concreto, e a cada projeto nacional ou internacional que esteja no terreno, e aos diversos departamentos de ação da Instituição. Estas suas características implicam que ele deva ser anualmente reavaliado.

A parte 1 do modelo que se propõe centra-se no próprio Sistema de Proteção. Ela deve ser preenchida numa reunião da Direção com o Conselho de Proteção e servirá também para refletir e avaliar anualmente a saúde do próprio sistema.

A parte 2 trata da avaliação anual dos riscos sectoriais e deverá ser preenchida por cada área, valência, projeto. O seu preenchimento será efetuado com colaboradores do respetivo sector em sessão orientada pelo responsável do serviço e, se necessário, com o apoio de um membro do Conselho de Proteção.

O Mapa de Riscos global da Cáritas Portuguesa agregará e sintetizará os documentos sectoriais. Será discutido por todos os colaboradores em reunião anual de sensibilização e (in) formação, dinamizada pelo Secretário Geral que orientará a sua apresentação, articulação e discussão final.

Esta etapa pressupõe o trabalho prévio de uma equipa de vários colaboradores, para avaliação e deteção dos potenciais riscos numa organização, equipa de trabalho, projeto, valência social etc..., sendo importante que esses riscos sejam avaliados de forma sistemática e exaustiva em todos os aspetos das atividades desenvolvidas.

Para a construção dos Mapas de Riscos, a Cáritas Portuguesa propõe o Anexo II – Mod^o 4 Mapa de riscos.

2ª

ETAPA

Elaboração do documento de política de compromisso

Um documento de política geralmente reflete objetivos e define orientações para os atingir em situações que requeiram algum tipo de apreciação. É uma decisão tomada, antecipadamente, e um compêndio elementar que direciona determinadas decisões numa área específica.

A política de Proteção da Cáritas Portuguesa é a concretização formal de um compromisso institucional perante a sociedade e as suas diversas partes interessadas, e tem por objetivo ajudar todos os colaboradores a perceber os princípios de conduta nestas matérias. Contudo, não bastará ter conhecimento dos mesmos sem agir de acordo com esses princípios. É necessário que a sua aplicação seja assumida, antes de mais, por cada colaborador da Cáritas Portuguesa.

Uma vez construído e aprovado, este documento será assinado por todos os elementos da Direção e afixado em local visível em todas as suas instalações.

Para a consolidação de uma atitude e de uma prática no “cuidar”, é necessário também que a Cáritas Portuguesa estabeleça o seu plano e calendário de atividades para esta área, de forma a que tais matérias estejam sempre presentes no dia a dia da Organização e dos seus colaboradores. Nesse sentido, a existência de um plano anual de atividades monitorizado pelo Conselho de Proteção é uma ferramenta preciosa.

O documento de Política de Proteção da Cáritas Portuguesa e o Plano Anual de Atividades nesta área, não pretendem apenas assegurar um qualquer compromisso formal com eventuais requisitos legais ou regulamentações, nem evitar possíveis sanções. O fundamental é que cada um dos colaboradores esteja verdadeiramente ciente da importância de agir em conformidade com estes princípios e se comprometa a construir soluções de proteção eficazes nas quais as pessoas confiem.



Instrumentos para a 2ª FASE Prevenção:

2ª Etapa

Anexo II - Modº 5
Política de Compromisso

Anexo II - Modº 6
Docº. de Planeamento Anual

3ª Etapa

Anexo II - Modº 7
Manual de Proteção

3ª

ETAPA

Construção e implementação do Manual de Proteção

O Manual de Proteção é o documento que serve de referência a todo o SPCJ-PV da Cáritas Portuguesa. Descreve as suas principais características e indica os

procedimentos a adotar nas diferentes circunstâncias em que estejam envolvidas pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em última análise, ele será útil para:

- **Apoiar** a compreensão do Sistema de Proteção no seu todo;
- **Disseminar** a Cultura de Proteção para os colaboradores;
- **Formalizar** a estrutura do sistema de Proteção junto das partes interessadas;

- **Facilitar** a gestão dos procedimentos a realizar nas várias fases da implementação do sistema;
- **Dinamizar** uma melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados.

A construção desta ferramenta deverá ser orientada pelo Conselho de Proteção da instituição e estar bem adaptada à respetiva realidade e contexto.

³³ Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro

4ª

ETAPA

Compromisso e Deveres dos Recursos Humanos da Cáritas

Na vida organizacional da Cáritas Portuguesa um dos aspetos relevantes a ter em conta é o comportamento das pessoas, pois ele vai influenciar as relações que se estabelecem e mesmo a qualidade da atividade desenvolvida.

A postura assumida pela Cáritas Portuguesa e pelos seus colaboradores traduz a sua cultura, visão, missão e valores, permitindo assim evidenciar a sua matriz identitária.

A importância da Qualidade nas Relações de Proximidade e Interpessoais

Perante situações de vulnerabilidade social e humana (pobreza, maus-tratos, etc.), é fundamental que os colaboradores invistam numa relação que promova a confiança das pessoas que carecem de ajuda, seja ela temporária ou duradoura.

Por outro lado, os mesmos colaboradores da Cáritas Portuguesa estão obrigados à urbanidade no trato com os colegas, bem como nas relações que tenham de estabelecer por qualquer meio (presencial, telefónico, etc.) e muito especialmente quando se trata de crianças e outras pessoas vulneráveis.

Só uma verdadeira pedagogia do *encontro* e do *cuidar* responsável permitirá uma intervenção que induza mudança e restauração da confiança no próximo e no meio envolvente, com revalorização do bem comum.

Certificado de Registo Criminal (CRC)

Dada a natureza da sua missão, a Cáritas Portuguesa passará a solicitar a todos os seus colaboradores a apresentação do Certificado de Registo Criminal (CRC) cuja informação terá de ser ponderada na aferição da sua idoneidade para o exercício das funções que lhe estão atribuídas.

Na celebração de contrato com novos colaboradores, estes devem entregar o respetivo CRC.

Se o *“candidato tiver sido condenado em pena acessória de interdição de exercício de profissão ou atividade que envolva menores, a sua contratação está vedada em absoluto, pois constitui crime sujeito a pena de prisão e outras sanções”*³³

Anualmente (ou sempre que se entenda necessário), será obrigatória a entrega de novo CRC aos Recursos Humanos da Cáritas Portuguesa para efeitos de permanência do colaborador.

O cometimento de abusos ou crimes de violência, constituirá uma violação dos termos do contrato individual de trabalho celebrado entre as partes, pondo em causa o dever de lealdade do colaborador para com a Cáritas Portuguesa. Este facto fundamentará a justa causa de despedimento nos casos de contrato de trabalho, dando origem ao competente procedimento disciplinar.

Noutro tipo de colaboração (prestadores de serviços, voluntários, etc.), estas situações levarão à cessação da respetiva colaboração.

Em ambos os casos, e sempre que estejam envolvidas CJ e PV, o Conselho de Proteção terá de emitir parecer sobre eles.

Acresce que qualquer infração ao Código de Conduta comunicada à Cáritas Portuguesa, ainda que constitua apenas um ilícito disciplinar, será alvo de um processo de averiguações e poderá ter consequências disciplinares, nos termos e para os efeitos da legislação laboral, prevista no Código do Trabalho português ou no regime jurídico do país em que os factos forem praticados, (no caso de Projetos Internacionais sediados em países terceiros).

As lacunas da Lei nesta matéria, serão colmatadas, subsidiariamente, pelas regras da Cáritas Portuguesa e da *Caritas Internationalis*.

³⁴ Chievenato, I. (2009) *Gestão de Pessoas. Rio de Janeiro: Ed. Campus*

Dever de proteção e de comunicação

Quem assume o compromisso de colaborar por qualquer forma com a Cáritas Portuguesa, terá no seu vínculo contratual (contrato de trabalho ou contrato de voluntário), cláusulas específicas relativas à política de proteção da instituição (Anexo II – Mod^o 10: Cláusula nos contratos de trabalho). De resto, será pedido a todos os colaboradores para assinarem o documento de reconhecimento e de cumprimento dos deveres de proteção (Anexo II – Mod^o 9: Documento de reconhecimento) no qual, se comprometem a conhecer e a cumprir os vários instrumentos decorrentes da política de proteção da Cáritas Portuguesa.

Também o Código de Conduta deve ser assinado e respeitado por todos os colaboradores da Cáritas Portuguesa já que ele sintetiza as expectativas da instituição relativamente ao desempenho pessoal ético e responsável de cada um.

O colaborador da Cáritas Portuguesa tem ainda a obrigação de informar os responsáveis sobre qualquer suspeita ou inquietude relativa ao cumprimento do Código de Conduta, ao espírito e prática do SPCJ-PV, e/ou às demais orientações e cultura institucionais.

Estas suspeitas deverão ser comunicadas, por escrito ou verbalmente, ao Conselho de Proteção da Cáritas Portuguesa.

Se a pessoa visada na comunicação for o responsável hierárquico do notificante, a comunicação deverá ser dirigida ao Presidente da Cáritas Portuguesa, a outro membro da Direção ou ao Conselho de Proteção da Cáritas Portuguesa.

Confidencialidade e garantia de sigilo das comunicações de suspeitas

Todas as comunicações de suspeitas do cometimento de crimes e/ou violações do Código de Conduta ou do SPCJ-PV, serão averiguadas com total respeito pelas regras do *Regulamento Geral de Proteção de Dados*, garantindo a confidencialidade e discrição em tudo o que se referir à pessoa que comunicou.

Todo o colaborador que apresente de boa-fé uma comunicação de infração ou negligência profissional grave, será protegido para não sofrer represálias ou qualquer tipo de assédio laboral.

As suspeitas infundadas apresentadas de má-fé, para prejudicar a pessoa visada serão objeto do competente procedimento de averiguações para fins disciplinares ou jurisdicionais.

Dever de transparência, lealdade e colaboração com a Cáritas Portuguesa

Em nenhuma circunstância um colaborador da Cáritas Portuguesa poderá recusar-se a cooperar com o Conselho de Proteção da Cáritas Portuguesa, sempre que lhe for solicitado.

Todo o colaborador que encobrir situações de más práticas e ou de qualquer tipo de abuso, violando as normas do Código de Conduta ou as do SPCJ-PV será sujeito a um procedimento de averiguações por cumplicidade e por esse motivo poderão ser-lhe imputadas responsabilidades civis ou criminais.

5ª

ETAPA

Formação periódica dos Recursos Humanos

A formação dos Recursos Humanos é hoje considerada fundamental para o sucesso de qualquer organização já que são as pessoas que constituem o seu capital mais valioso.

Existe uma clara consciência sobre a importância de ter colaboradores formados, atualizados e preparados para enfrentar desafios, porque a formação contínua e o desenvolvimento das pessoas implicam uma transformação de valores, atitudes, comportamentos e competências que geram, por sua vez, mudanças organizacionais não constituindo em última análise, uma mera acumulação de novos conhecimentos (Chievenato, 2009) ³⁴.

Promover o desenvolvimento das atitudes e a aquisição das competências e conhecimentos necessários para proteger de forma efetiva CJ-PV é fundamental. Nesse sentido, a Cáritas Portuguesa irá implementar, regularmente, ações de formação a todos os seus colaboradores não só sobre o seu Sistema de Proteção, mas também sobre a importância do próprio conceito de proteção nas práticas e cultura da Instituição.



Instrumentos para a 2ª FASE Prevenção:

5ª Etapa

Anexo II - Modº 7
Manual de Proteção

6ª Etapa

Anexo II - Modº 11
Carta de Compromisso de Princípios

Com esse objetivo, todos os colaboradores deverão participar anualmente:

1. Numa ação de formação interna sobre o conteúdo do presente Manual e as diferentes temáticas por ele abordadas.
2. No preenchimento do Mapa de Riscos da Cáritas Portuguesa numa lógica de reflexão/avaliação/ação

Os conteúdos a utilizar nestes encontros, serão baseados no Manual de Proteção da Cáritas Portuguesa.

Os formadores internos ou externos à entidade, poderão constituir uma mais valia para o Conselho de Proteção, constituindo-se como possível fonte de conhecimento e experiência para a Cáritas Portuguesa.

As ações de formação deverão fazer parte do plano anual de formação da Organização, registar os respetivos participantes e a avaliação feita sobre os conteúdos e a qualidade de cada encontro.

³⁴ Chievenato, I. (2009) *Gestão de Pessoas*. Rio de Janeiro: Ed. Campus

6ª

ETAPA

Assinatura da carta de compromisso de princípios com parceiros e fornecedores

Uma vez que reconhece o direito à proteção de CJ-PV, independentemente do seu género, etnia, religião ou cultura, a Cáritas Portuguesa tem exigências claras de procedimento e conduta para todos os seus colaboradores. Não ignora, contudo, que parceiros e fornecedores têm um papel fundamental em

muitas das atividades que desenvolve e por isso o seu comportamento pode ser interpretado como traduzindo o da própria Cáritas.

Por esta razão espera deles um comportamento modelado pelos mesmos princípios fundamentais.

Nesse sentido, parceiros e fornecedores da Cáritas Portuguesa terão de assinar uma carta de compromisso, reconhecendo e respeitando os seguintes quadros de referência:

- a)** Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução da Assembleia Geral 217 A (iii), Nova Iorque, dezembro de 1948;
- b)** Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Roma, novembro de 1950);
- c)** Convenção Europeia dos Direitos do Homem (Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, Conselho da Europa, 1954 e 2010);
- d)** Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (N. Iorque, dezembro de 2006);
- e)** Convenção sobre os Direitos da Criança.

Este compromisso implica que atos contrários aos seus valores e princípios, bem como o não comprometimento por parte de parceiros ou fornecedores, possam ser entendidos como violação grave do contrato de parceria ou qualquer outro compromisso de colaboração com a Cáritas Portuguesa, facto que poderá conduzir à cessação da colaboração entre as partes.

Este compromisso implica que atos contrários a estes princípios, ou o não comprometimento com os valores e princípios por parte de parceiros ou fornecedores, possam ser entendidos como violação grave do contrato de parceria ou qualquer outro compromisso de colaboração com a Cáritas Portuguesa, facto que conduzirá à eventual cessação da colaboração entre as partes.

7ª

ETAPA

Comunicação interna e externa da existência do SPCJ-PV

Nas questões de proteção, a “comunicação” diz, sobretudo, respeito ao estudo e utilização de estratégias para informar e influenciar as decisões dos

indivíduos e das comunidades melhorando ainda o seu conhecimento sobre este tema.

Esta definição é suficientemente ampla para englobar:

- A **promoção** e educação para a Proteção de Crianças, Jovens e Pessoas Vulneráveis;
- A **divulgação** de recomendações tendo em vista a alteração de comportamentos;
- A **prevenção** dos riscos e a gestão das ameaças a pessoas vulneráveis;
- A **informação** sobre os procedimentos a ter perante casos de abusos ou maus-tratos;
- A **prevenção** de abusos e maus-tratos;



Instrumentos para a 2ª FASE Prevenção

7ª Etapa

Anexo II - Modº 12
Desdobrável de Comunicação

Anexo II - Modº 13
Cartaz de Comunicação

Anexo II - Modº 14
Documento de notificação à Cáritas

Assim, em “proteção”, a comunicação é um tema transversal e com relevância em contextos muito diferentes:

Na **relação** entre os técnicos e os voluntários sociais e os utentes dos serviços;

Na **disponibilização** e uso de informação sobre proteção, quer nos serviços, quer nas famílias, escolas, locais de trabalho ou na comunidade;

Na **construção** de programas de prevenção ou de promoção da proteção, visando a adoção de comportamentos saudáveis;

Na **transmissão** de informação sobre riscos de abusos ou maus-tratos;

Na **formação** dos técnicos de ação social e nas relações interprofissionais;

Na **comunicação** interna e externa das organizações que prestam serviços sociais;

Na **qualidade** do atendimento dos utentes por parte de funcionários e serviços.

Nas instituições sociais os processos de informação e comunicação têm importância crítica e estratégica, porque podem influenciar significativamente a avaliação que os utentes/partes interessadas fazem da qualidade dos cuidados e do atendimento que foi prestado.

Essa influência acaba por ter um papel significativo a nível individual e a nível comunitário:

A nível individual ajuda a tomar consciência das ameaças e dos abusos, podendo influenciar a motivação para a mudança e para a adequação dos serviços e recursos das instituições sociais;

A nível da comunidade pode alterar positivamente os ambientes socioeconómicos e físicos, melhorar a acessibilidade dos serviços de proteção e facilitar a adoção de normas que contribuam positivamente para a saúde e a qualidade de vida.

A comunicação bem direcionada é uma das principais armas das Instituições para prevenir abusos em ambiente de trabalho e consciencializar os seus funcionários sobre a importância dos comportamentos, divulgando programas de proteção, normas e procedimentos já estabelecidos.

A divulgação deverá ter 2 canais:

1. Interno - comunica de forma direta e compreensível a todos os colaboradores e membros da rede interna (C. Diocesanas, parceiros e fornecedores) o que se pretende atingir com a Política de Proteção, procurando envolvê-los a todos de forma ativa nos êxitos previstos.

2. Externo - comunica de forma direta e compreensível a todos os membros da rede externa e à Comunidade o que se pretende conseguir com a Política de Proteção (ver instrumentos, modelo 5), procurando envolvê-los a todos, ativamente, nos êxitos previstos.

Neste sentido, é necessário promover ações de sensibilização sobre o fenómeno dos abusos e maus-tratos, sendo responsabilidade do Conselho de Proteção a sua programação, organização e colocação no plano de ação anual e no próprio "site" da Cáritas Portuguesa.

3ª

FASE



ATUAÇÃO

Em face da notificação de uma situação real ou potencial de abuso contra CJ-PV, ela terá de ser analisada e ficar registada, completada e de ter uma resposta adequada no menor tempo possível.

1 - Enquadramento

Numa situação de real ou potencial abuso contra CJ-PV, a primeira condição para que eles possam ser alvo de intervenção adequada é que alguém se aperceba do que se está a passar.

De facto, quem chama a atenção para a ocorrência deste tipo de situações não é, habitualmente, o que comete o abuso ou a sua vítima mas sim os agentes externos ou a própria família que as suspeitam ou identificam e para elas pedem ajuda e proteção.

Em todo o caso, a notificação de uma situação deste tipo envolve sempre uma grande carga emocional pelo que ela pode vir a ser adiada durante um período de tempo considerável.

Há que considerar também que, à semelhança da criança, existem adultos que temem falar por considerarem que poderão ser facilmente desacreditados e temerem ser objeto de violência. O mesmo acontece em relação às mulheres abusadas sexualmente as quais, receando represálias contra si ou contra a sua família (nomeadamente, os filhos), optam pelo sofrimento silencioso, decorrente de um sentimento confuso de culpa e conseqüente vergonha.

Este estigma que pesa sobre as pessoas abusadas ou violentadas carece ainda hoje, de uma abordagem humana de solidariedade na dor.

Acresce que, denunciar alguém que exerce qualquer tipo de poder ou tem estatuto social que lhe confere credibilidade, é outra causa do silêncio das vítimas cujo sofrimento continuado deixará seguramente marcas indelévels. Para garantir a possibilidade de comunicar quaisquer abusos ou má conduta, a Cáritas Portuguesa no seu SPCJ-PV disponibiliza canais acessíveis e confidenciais para que funcionários, voluntários, parceiros, comunidades, e de um modo geral, todas as pessoas e instituições com que se relacionem, façam chegar as suas suspeitas, relatos notificações ou denúncias deste tipo de situações.

2 - Notificação à Cáritas Portuguesa de abusos graves contra as suas políticas, princípios e valores relativos a CJ-PV.

Em face da notificação de uma situação real ou potencial de abuso contra CJ-PV, ela terá de ser analisada e ficar registada, completada (se necessário) e de ter uma resposta adequada no menor tempo possível.

Em todo este processo há que ter em atenção que:

- a) O eixo fundamental do procedimento é garantir em toda a atuação a segurança e apoio às CJ-PV;
- b) Todo ele deve basear-se nos seguintes princípios: diligência, eficiência e salvaguarda da confidencialidade de todos os depoimentos e implicados, especialmente CJ-PV;
- c) Nos procedimentos de inquérito prévio, devem ser ouvidas as vítimas, seus familiares, testemunhas e o suspeito, devendo os seus depoimentos ser reduzidos a escrito;
- d) Ao longo de todo o procedimento deve ser respeitado o interesse das pessoas envolvidas, evitando-se em todos os casos qualquer situação que possa conduzir à sua vitimização secundária. Por este motivo se deverão ter os maiores cuidados quando for necessário entrevistar crianças e jovens;
- e) O procedimento decorrerá sob confidencialidade, garantindo a proteção da intimidade e dignidade de todas as pessoas envolvidas, respeitando o quadro legal nacional e internacional;
- f) Para além das obrigações previstas pela lei, a Cáritas Portuguesa reserva-se o direito de desencadear as ações legais e disciplinares que considere oportunas:
 - Contra a pessoa implicada na violação da Política de Proteção e/ou do Código de Conduta da Cáritas Portuguesa;
 - Contra a pessoa que notifica, sabendo que o facto notificado é falso;
- g) Sempre que as notificações refiram situações sensíveis ou graves e visem pessoas externas à Cáritas Portuguesa, o Conselho de Proteção da CP deverá informar, por escrito, a Direção da entidade visada;
- h) Sempre que a situação relatada ponha em risco a vida, integridade física ou psíquica, a liberdade da criança, jovem ou de qualquer pessoa em situação vulnerável, a Cáritas Portuguesa deve promover as diligências urgentes, necessárias e suficientes para se evitar ou mitigar o perigo, passando a intervenção para as entidades com competência na matéria, nomeadamente, autoridades judiciais, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, etc;
- i) Caso se trate de uma notificação contra um membro do Conselho de Proteção, membro da Direção, Secretário-geral ou seus representantes legais, a Cáritas Portuguesa pode, a título preventivo, suspender, temporariamente, das suas funções a pessoa sobre a qual recaiam as desconfianças.

“Toda a suspeita terá resposta adequada”

3 - Registo da informação, arquivo e custódia

As notificações devem ser apresentadas, sempre que possível, de modo formal, utilizando as seguintes modalidades: Por escrito para a sede da Cáritas Portuguesa (Praça Pasteur nº 11, 2º E, 1000-238 Lisboa); por correio eletrónico (e-mail) para o endereço protecao@caritas.pt dirigido ao Conselho de Proteção da Cáritas Portuguesa; ou usando o documento público disponibilizado no site institucional.³⁵

Se excecionalmente, uma notificação for recebida pessoalmente ou por telefone, o notificante deve ser informado sobre os mecanismos que a Cáritas Portuguesa dispõe para esse efeito, incluindo a possibilidade de o fazer anonimamente, competindo-lhe a decisão de o formalizar ou não.

A saber:

- a) No caso em que o notificante não o queira fazer por escrito, o contacto deve ser encaminhado para um membro do Conselho de Proteção que terá a responsabilidade de recolher e registar o máximo de dados que consiga obter sobre a situação relatada;
- b) As notificações submetidas ao Presidente ou ao Secretariado Geral da Cáritas Portuguesa, devem ser por eles remetidas ao Delegado da Direção do Conselho de Proteção;
- c) O Modº14: Documento de notificação à Cáritas Portuguesa, estará disponível em duas versões:
 - i. em papel, para poder ser preenchido à mão;
 - ii. em formato web disponível no site.

4 - Expediente da Notificação:

- a) Cada caso terá uma pasta individual na qual será arquivada toda a documentação do mesmo, incluindo os procedimentos seguidos e concretizados, bem como as pessoas implicadas, etc;
- b) Esta pasta apenas será acessível aos membros do Conselho de Proteção;
- c) Recomenda-se que todo o processo seja registado em formato digital na intranet, com acesso restrito, e que só seja impresso depois de fechado o caso.

5 - Arquivo confidencial e custódia

Concluído o processo, a documentação será arquivada em suporte papel ficando sob custódia no gabinete do Responsável Executivo do Conselho de Proteção:

- a) Em todos os casos a Cáritas Portuguesa deve garantir a salvaguarda da integridade, segurança e confidencialidade dessa documentação;
- b) Qualquer consulta ao processo respeitará o Regime Geral de Proteção de Dados da Cáritas Portuguesa.

6 - Informações sobre o processo

Qualquer pedido de informação sobre o processo, deverá ser remetido ao Conselho de Proteção, que o registará e elaborará, por escrito, uma resposta consensualizada pelo Conselho de Proteção.

³⁵ Modº14: Documento de notificação à instituição

Aspetos fundamentais nas notificações

Quem deve notificar?

A notificação de uma situação de violência ou maus tratos que possa pôr em risco a vida, a integridade física ou psíquica de uma pessoa em condições de vulnerabilidade, é um exercício de cidadania e um dever cívico.

Por maioria de razão, ela é uma obrigação para todos os colaboradores da Cáritas Portuguesa, os quais devem conhecer bem os procedimentos da Instituição para os concretizar.

O que se deve notificar?

Qualquer situação de risco, violência ou maus tratos, potencial ou real, em que estejam envolvidas pessoas em situação de fragilidade, nomeadamente, crianças, jovens ou pessoas vulneráveis.

Só é necessário notificar quando se tem a certeza de que algo está a acontecer?

Não. É suficiente a suspeita. A confirmação será efetuada por parte das Instituições, dos respetivos Conselhos de Proteção e das entidades competentes nestas matérias.

A quem devo pedir ajuda?

Ao Conselho de Proteção da Cáritas Portuguesa ou a um dos seus membros.
Em casos muito graves, às entidades oficiais com responsabilidade nesta área.

Como?

No que respeita à Cáritas Portuguesa, por contacto direto ou enviando o Mod^o 14: Doc^o de notificação à Cáritas Portuguesa, disponível no site, com os dados relevantes sobre a situação em causa.

É preciso preencher algum questionário?

É recomendável que, ao notificar, se preencha o Mod^o14: Doc^o de notificação com o maior número de dados sobre a situação.

Se o notificante o não quiser ou não puder preencher, fá-lo-á um membro do Conselho de Proteção com base nos elementos transmitidos no contacto estabelecido.

As notificações são anónimas?

Poderão ser ou não. No entanto, deve acentuar-se que a identidade da pessoa que notifica, assim como o conteúdo da notificação, são confidenciais.

É necessário, contudo, que o notificante faculte um seu contacto ou algum dado para poder receber a necessária informação sobre o andamento do processo ou, eventualmente, dar mais algum esclarecimento sobre o caso.

Necessidade de formalizar a notificação

Se uma notificação não estiver relacionada com uma simples dúvida, mas se referir a uma forte suspeita e for recebida por telefone ou pessoalmente, o queixoso deve ser informado sobre os mecanismos que a Cáritas Portuguesa possui para o encaminhamento do processo, incluindo a possibilidade de essa notificação ser anónima.

O autor da notificação decidirá se ela deve ou não ser apresentada formalmente.

Possibilidade de consulta ou informação de outra entidade sem ser a da presente notificação?

Se o notificante assim o entender. **Pode utilizar os seguintes contactos:**

Telefone de Assistência Cidadã (112).

Telefone Europeu de Ajuda à Infância (116 111).

Procedimentos específicos de atuação

Perante uma notificação, os procedimentos a adotar pelo Conselho de Proteção são, no essencial, uniformes embora se devam adaptar às circunstâncias e

gravidade específica de cada caso (factos comprovados, factos suspeitos, graves e não graves)

Neste sentido, podem considerar-se os seguintes cenários de atuação:

CENÁRIO
1

Consultas ou dúvidas sobre Proteção de CJ-PV

CENÁRIO
2

Notificação de abusos contra CJ-PV.

CENÁRIO
2A

Os factos notificados, de forma comprovada, configuram situação grave, delito ou possível delito.

CENÁRIO
2B

Os factos notificados, de forma não comprovada, configuram situação grave, delito ou possível delito, e envolvem pessoas pertencentes à Cáritas Portuguesa.

CENÁRIO
2C

Os factos notificados configuram situações de pequena gravidade e baixo risco envolvendo pessoas pertencentes à Cáritas Portuguesa.

CENÁRIO
2D

Os factos notificados, de forma não comprovada, configuram situação grave, delito ou possível delito e envolvem pessoas pertencentes a entidades alheias à Cáritas Portuguesa.

CENÁRIO
2E

Os factos notificados configuram situações de pequena gravidade e baixo risco envolvendo pessoas pertencentes a entidades alheias à Cáritas Portuguesa.

CENÁRIO 1

Consultas ou Dúvidas sobre Proteção de CJ-PV

Assunto	Quem?	Documentação Necessária
1º Consultas ou dúvidas sobre proteção de CJ-PV.	Podem ter origem em: <ul style="list-style-type: none">▪ Qualquer cidadão ou instituição;▪ Beneficiários de instituições, suas famílias ou cuidadores;▪ Qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente à CP ou a entidade responsável por um sistema de proteção.	Nenhuma, mas é desejável que sejam apresentadas por escrito.
2º Elaboração da resposta à consulta ou dúvida.	Responsável Executivo do Conselho de Proteção de CJ-PV.	A resposta é dada sempre por escrito.
3º Dúvidas do Responsável Executivo do Conselho de Proteção de CJ-PV.	Responsável Executivo do Conselho de Proteção de CJ-PV.	
4º Elaboração da Resposta a dúvidas/consultas.	Responsável Executivo do Conselho de Proteção de CJ-PV.	Versão final da resposta.

Procedimentos

As consultas ou dúvidas podem ser recebidas por telefone, e-mail ou encontro pessoal, devendo os respectivos pedidos ser encaminhados para o Conselho de Proteção de CJ-PV da CP.

- Enviar confirmação da recepção da consulta/dúvida no prazo de 48 horas.
 - Reunir a informação necessária para uma resposta adequada.
 - Responder à consulta ou à dúvida no prazo de 10 dias.
-

Em caso de dúvida do Responsável Executivo do CPCJ-PV sobre uma notificação específica, ele deve consultar os restantes membros do Conselho para a elaboração da resposta.

- Resposta à pessoa ou instituição que fez a consulta ou suscitou as dúvidas.
- Arquivamento da resposta em pasta própria.

O Sistema de Proteção de Crianças e Pessoas Vulneráveis

3ª Fase - Atuação

CENÁRIO 2 Notificação de abusos contra CJ-PV

Assunto	Quem?	Documentação Necessária
1º Deteção de situações reais ou potenciais de abusos e/ou má conduta contra CJ-PV e/ou contra a Política de Proteção da CP.	O notificante pode ser: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Qualquer cidadão ou instituição; ▪ Beneficiários de instituições, suas famílias ou cuidadores; ▪ Qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente à CP ou a entidade responsável por um sistema de proteção. 	Modº14: Docº de notificação à CP
2º Receção do Modº14: Docº de notificação à instituição.	Responsável Executivo do Conselho de Proteção de CJ-PV.	Modº15: Receção a notificação Modº16: Docº de registo de ocorrências.
3º Informação ao Conselho de Proteção.	Responsável Executivo do Conselho de Proteção de CJ-PV.	Mail com aviso de receção.
4º Apreciação da notificação	Conselho de Proteção de CJ-PV.	Ata da reunião.
5º Procedimentos complementares	Conselho de Proteção de CJ-PV.	Leitura do quadro do cenário correspondente.

Procedimentos

Preenchimento do **Modº14** com os motivos da notificação e os dados considerados úteis

- Se o notificante for conhecido, confirmação da receção da notificação no prazo de 48 horas através do envio do **Modº15**: Receção à notificação.
 - Registo no **Modº16**: Docº de registo de ocorrências.
-

- Informação por e-mail de todos os membros do Conselho de Proteção no prazo de 24 horas.
 - Convocação de uma reunião do Conselho.
-

O Conselho de Proteção reunirá até 48h depois da receção da notificação para:

- Apreciação da notificação e avaliação da sua gravidade;
- Definição dos cenários e dos procedimentos a tomar:

Cenário 2 A - Os factos notificados, **de forma comprovada**, configuram situação **grave**, delito ou possível delito

Cenário 2 B - Os factos notificados, **de forma não comprovada**, configuram situação **grave**, delito ou possível delito, e envolvem pesoas pertencentes à Cáritas Portuguesa.

Cenário 2 C - Os factos notificados configuram situações de **pequena gravidade** e baixo risco envolvendo pesoas pertencentes à Cáritas Portuguesa.

Cenário 2 D - Os factos notificados, **de forma não comprovada**, configuram situação **grave**, delito ou possível delito e envolvem pessoas pertencentes a entidades alheias à Cáritas Portuguesa.

Cenário 2E - Os factos notificados configuram situações de **pequena gravidade** e baixo risco envolvendo pessoas pertencentes a entidades alheias à Cáritas Portuguesa.

- Seguir os procedimentos específicos para cada cenário.

CENÁRIO 2A

Os factos notificados, de forma comprovada, configuram situação grave, delito ou possível delito

Assunto	Quem?	Documentação Necessária
1º Apreciação da situação em reunião do Conselho de Proteção do caso que configure o Cenário 2 A	Conselho de Proteção de CJ-PV.	<ul style="list-style-type: none">• Modº4: Docº de notificação em que o caso é apresentado.• Toda a documentação eventualmente relacionada com os factos relatados.• Modº17: Docº de conclusão da averiguação.• Modº18: Docº de comunicação às entidades oficiais.
2º Conclusão do Processo	Responsável Executivo do Conselho de Proteção de CJ-PV.	<ul style="list-style-type: none">• Modº15: Receção a notificação.• Modº16: Docº de registo de ocorrências.

Procedimentos

- Na reunião do Conselho de Proteção será imediatamente apreciada e aprofundada a situação que envolva factos que configuram comprovadamente, delito ou possível delito, situação grave ou de alto risco.
 - Proceder ao preenchimento do **Modº17**: Docº de conclusão da averiguação com as conclusões e propostas sobre os procedimentos a tomar.
 - Ao preenchimento e envio do **Modº18**: Docº de comunicação às entidades oficiais.
 - Informar por escrito as Direções da CP ou das entidades externas da situação notificada para os procedimentos considerados convenientes de acordo com a gravidade da situação.
 - Informar as entidades externas envolvidas de que, até ao esclarecimento cabal da situação, ficam suspensos eventuais apoios em curso, e a celebração de novos contratos.
-

Arquivo em pasta própria.

O Sistema de Proteção de Crianças e Pessoas Vulneráveis

3ª Fase - Atuação

CENÁRIO 2B

Os factos notificados, de forma não comprovada, configuram situação grave, delito ou possível delito, e envolvem pessoas pertencentes à Cáritas Portuguesa.

	Assunto	Quem?	Documentação Necessária
1º	Início do processo de Averiguação.	Instrutor do Processo	Modº16: Docº de registo de ocorrências.
2º	Processo de Averiguação. (I)	Instrutor do Processo.	Todos os dados recolhidos serão arquivados na pasta específica do processo.
3º	Processo de Averiguação. (II)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instrutor do Processo ▪ Pessoa/s indiciada/s de delito ou possível delito. 	Modº16: Docº de registo de ocorrências.
4º	Processo de Averiguação. (III)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instrutor do Processo. ▪ Conselho de Proteção. 	Modº17: Docº de conclusão da averiguação.
5º	Conclusão do Processo de Averiguação	Conselho de Proteção de CJ-PV.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Modº17: Docº de conclusão da averiguação. ▪ Ata
6º	Procedimentos Complementares. (I)	Diretor Delegado do Conselho de Proteção de CJ-PV.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Modº17: Docº de conclusão da averiguação. ▪ Modº18: Docº de comunicação às entidades oficiais. ▪ Ata de encerramento do Processo de Averiguação.
7º	Procedimentos Complementares. (II)	Diretor Delegado do Conselho de Proteção de CJ-PV.	Informação escrita das conclusões do Processo de Averiguação e das medidas propostas.

Procedimentos

- O Processo deve ser iniciado no prazo máximo de 48h após a reunião do Conselho de Proteção.
 - Registo no **Modº16** do início do Processo de Averiguação.
-

- Contacto com o notificante (se identificado) para confirmação dos dados e eventual esclarecimento de dúvidas.
 - Entrevista de quem possa contribuir para completar a informação sobre o caso.
 - Estas entrevistas e todo o processo, terão de decorrer de forma discreta, devendo, se possível, ser evitadas no caso de crianças ou jovens tendo em vista a prevenção da sua vitimização secundária e a ocorrência de danos adicionais.
-

- Salvo em casos de urgência maior, no prazo máximo de 10 dias úteis após a abertura do Processo de Averiguação, a/s pessoa/s visadas na notificação serão convocadas, por escrito e por e-mail, com avisos de receção) para serem informadas do seu conteúdo e ouvidas sobre o que tiverem por conveniente. As pessoas visadas deverão ser aconselhadas a apresentarem, por escrito, o que considerarem conveniente para o esclarecimento dos factos.
 - No caso de não comparência, informamos as pessoas visadas que será dada continuidade ao processo.
 - Sempre que se justifique, deve solicitar-se parecer a especialistas na matéria, o qual será tido em conta na elaboração das conclusões do Processo.
 - Os resultados dessas diligências serão arquivados no **Modº16**: Docº de registo de ocorrências.
-

Recebidas as alegações da/s pessoa/s visada/s na notificação e reunidos todos os testemunhos e documentos considerados úteis para o apuramento da veracidade e gravidade dos factos, o Conselho de Proteção deverá reunir para apreciar o Procº de Averiguação e as propostas de conclusão, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Concluído o Processo de Averiguações, o Conselho de Proteção reunirá para:

- Preenchimento do **Modº17**: Docº de conclusão da averiguação com as conclusões e propostas do Conselho de Proteção sobre os procedimentos a tomar.
 - Elaboração da Ata.
-

- Em caso de suspeitas fundamentadas da existência de delito, proceder-se-á num prazo que não deve exceder os 20 dias úteis sobre a receção da notificação:
 - Ao preenchimento e envio do **Modº18**: Docº de comunicação às entidades oficiais.
 - À junção de toda a documentação recolhida durante a averiguação dos factos.
-

- Envio de informação escrita sobre as conclusões do Processo de Averiguação e das medidas propostas à Direção da Cáritas Portuguesa acompanhada do **Modº17**: Docº de conclusões de averiguação.
- Informação (e-mail) ao notificante das conclusões do Processo de Averiguação e das medidas propostas.
- Informação (e-mail) do/s visado/s na notificação com as conclusões do Procº de Averiguação e das medidas propostas .

O Sistema de Proteção de Crianças e Pessoas Vulneráveis

3ª Fase - Atuação

CENÁRIO 2C

Os factos notificados configuram situações de pequena gravidade e baixo risco envolvendo pessoas pertencentes à Cáritas Portuguesa.

	Assunto	Quem?	Documentação Necessária
1º	Início do processo de Averiguação.	Instrutor do Processo.	Modº16: Docº de registo de ocorrências.
2º	Processo de Averiguação. (I)	Instrutor do Processo.	Todos os dados recolhidos serão arquivados na pasta específica do processo.
3º	Processo de Averiguação. (II)	<ul style="list-style-type: none"> Instrutor do Processo. Pessoa/s indiciada/s de situação pouco grave ou de baixo risco. 	Modº16: Docº de registo de ocorrências.
4º	Processo de Averiguação. (III)	<ul style="list-style-type: none"> Instrutor do Processo. Conselho de Proteção de CJ-PV. 	Modº17: Docº de conclusão da averiguação.
5º	Conclusão do Processo de Averiguação	Conselho de Proteção de CJ-PV da CP.	<ul style="list-style-type: none"> Modº17: Docº de conclusão da averiguação. Ata de encerramento do Processo de averiguação.
6º	Procedimentos Complementares. (I)	Diretor Delegado do Conselho de Proteção de CJ-PV.	Modº17: Docº de conclusão da averiguação.
7º	Procedimentos Complementares. (II)	Direção da CP.	

Procedimentos

- O Processo deve ser iniciado no prazo máximo de 10 dias após a reunião do Conselho de Proteção.
 - Registo no **Modº16**: Docº de registo de ocorrências.
-

- Contacto com o notificante (se identificado) para confirmação dos dados e eventual esclarecimento de dúvidas.
 - Entrevista de quem possa contribuir para completar a informação sobre o caso.
 - Estas entrevistas e todo o processo, deverão decorrer de forma discreta, devendo, se possível, ser evitadas no caso de crianças ou jovens tendo em vista a prevenção da sua vitimização secundária e a ocorrência de danos adicionais.
-

- Ressalvando-se as questões de notória urgência, no prazo máximo de 10 dias úteis após a abertura do Processo de Averiguação, a/s pessoa/s visadas na notificação serão convocadas por carta registada com Aviso de receção, para serem informadas do seu conteúdo e ouvidas sobre o que tiverem por conveniente.
 - No caso de não comparência, será/ão disso informada/s por escrito e por e-mail com aviso de receção. Nesta informação deverão ser explícitas as consequências desta falta de comparência.
 - A/s pessoa/s visadas deverão ser aconselhadas a apresentar/em por escrito o que considere/em conveniente para o esclarecimento dos factos.
 - Em casos complexos, e sempre que se justifique, deve solicitar-se parecer a especialistas na matéria, o qual terá de ser tido em conta na elaboração das conclusões do Processo.
 - Os resultados dessas diligências serão arquivados no **Modº16**: Docº de registo de ocorrências.
-

Recebidas as alegações da/s pessoa/s visada/s na notificação e reunidos todos os testemunhos e documentos considerados úteis para o apuramento da veracidade e gravidade dos factos, o Conselho de Proteção reunirá para apreciar o Processo de Averiguação e elaborar as respetivas conclusões e recomendações, no prazo de 20 dias úteis.

Nessa reunião proceder-se-á:

- Ao preenchimento do **Modº17**: Docº de conclusões da averiguação com as conclusões do Processo de Averiguação e as medidas propostas
 - À elaboração da ata de encerramento do Processo de Averiguação.
-

Havendo confirmação de que os factos notificados configuram uma situação de pequena gravidade e baixo risco será enviado o **Modº17**: Docº de conclusões da averiguação num prazo que não deve exceder os 30 dias úteis sobre a receção da notificação:

- À Direção da Cáritas Portuguesa
 - Ao/s notificante/s
 - À/s pessoa/s visada/s na notificação original.
-

À Direção da CP compete definir a oportunidade de eventuais sanções ou procedimentos posteriores.

O Sistema de Proteção de Crianças e Pessoas Vulneráveis

3ª Fase - Atuação

CENÁRIO 2D

Os factos notificados, de forma não comprovada, configuram situação grave, delito ou possível delito e envolvem pessoas pertencentes a entidades alheias à Cáritas Portuguesa

	Assunto	Quem?	Documentação Necessária
1º	Início do processo de Averiguação.	Instrutor do Processo	Modº16: Docº de registo de ocorrências.
2º	Processo de Averiguação. (I)	Instrutor do Processo.	Todos os dados recolhidos serão arquivados na pasta específica do processo.
3º	Processo de Averiguação. (II)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instrutor do Processo ▪ Pessoa/s indiciada/s de delito ou possível delito. 	Modº16: Docº de registo de ocorrências.
4º	Processo de Averiguação. (III)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Instrutor do Processo. ▪ Conselho de Proteção. 	Modº17: Docº de conclusão da averiguação.
5º	Conclusão do Processo de Averiguação	Conselho de Proteção de CJ-PV.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Modº17: Docº de conclusão da averiguação. ▪ Ata
6º	Procedimentos Complementares. (I)	Diretor Delegado do Conselho de Proteção de CJ-PV.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Modº17: Docº de conclusão da averiguação. ▪ Modº18: Docº de comunicação às entidades oficiais. ▪ Ata de encerramento do Processo de Averiguação.
7º	Procedimentos Complementares. (II)	Diretor Delegado do Conselho de Proteção de CJ-PV.	Informação escrita das conclusões do Processo de Averiguação e das medidas propostas.

Procedimentos

- O Processo deve ser iniciado no prazo máximo de 48h após a reunião do Conselho de Proteção.
 - Registo no **Modº16** do início do Processo de Averiguação.
-

- Contacto com o notificante (se identificado) para confirmação dos dados e eventual esclarecimento de dúvidas.
 - Entrevista de quem possa contribuir para completar a informação sobre o caso.
 - Estas entrevistas e todo o processo, terão de decorrer de forma discreta, devendo, se possível, ser evitadas no caso de crianças ou jovens tendo em vista a prevenção da sua vitimização secundária e a ocorrência de danos adicionais.
-

- Salvo em casos de urgência maior, no prazo máximo de 10 dias úteis após a abertura do Processo de Averiguação, a/s pessoa/s visadas na notificação serão convocadas, por escrito e por e-mail, com avisos de receção) para serem informadas do seu conteúdo e ouvidas sobre o que tiverem por conveniente. As pessoas visadas deverão ser aconselhadas a apresentarem, por escrito, o que considerarem conveniente para o esclarecimento dos factos.
 - No caso de não comparência, informamos as pessoas visadas que será dada continuidade ao processo.
 - Sempre que se justifique, deve solicitar-se parecer a especialistas na matéria, o qual será tido em conta na elaboração das conclusões do Processo.
 - Os resultados dessas diligências serão arquivados no **Modº16**: Docº de registo de ocorrências.
-

Recebidas as alegações da/s pessoa/s visada/s na notificação e reunidos todos os testemunhos e documentos considerados úteis para o apuramento da veracidade e gravidade dos factos, o Conselho de Proteção deverá reunir para apreciar o Procº de Averiguação e as propostas de conclusão, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Concluído o Processo de Averiguações, o Conselho de Proteção reunirá para:

- Preenchimento do **Modº17**: Docº de conclusão da averiguação com as conclusões e propostas do Conselho de Proteção sobre os procedimentos a tomar.
 - Elaboração da Ata.
-

- Em caso de suspeitas fundamentadas da existência de delito, proceder-se-á num prazo que não deve exceder os 20 dias úteis sobre a receção da notificação:
 - Ao preenchimento e envio do **Modº18**: Docº de comunicação às entidades oficiais.
 - À junção de toda a documentação recolhida durante a averiguação dos factos.
-

- Envio de informação escrita sobre as conclusões do Processo de Averiguação e das medidas propostas à Direção da Cáritas Portuguesa acompanhada do **Modº17**: Docº de conclusões de averiguação.
- Informação (e-mail) ao notificante das conclusões do Processo de Averiguação e das medidas propostas.
- Informação (e-mail) do/s visado/s na notificação com as conclusões do Procº de Averiguação e das medidas propostas .

O Sistema de Proteção de Crianças e Pessoas Vulneráveis

3ª Fase - Atuação

Cenário 2E

Os factos notificados configuram situações de pequena gravidade e baixo risco envolvendo pessoas pertencentes a entidades alheias à Cáritas Portuguesa.

Assunto	Quem?	Documentação Necessária
1º Apreciação da situação em reunião do Conselho de Proteção.	Conselho de Proteção de CJ-PV.	<ul style="list-style-type: none">▪ Modº4: Docº de notificação em que o caso é apresentado.▪ Toda a documentação eventualmente relacionada com os factos relatados.
2º Processo de Averiguação (I)	Instrutor do Processo.	Modº16: Docº de registo de ocorrências.
3º Processo de Averiguação (II).	<ul style="list-style-type: none">▪ Instrutor do Processo▪ Conselho de Proteção de CJ-PV.	Modº16: Docº de registo de ocorrências.
4º Conclusão do Processo de Averiguação (III).	Conselho de Proteção de CJ-PV da CP.	<ul style="list-style-type: none">▪ Modº17: Docº de conclusões da averiguação.▪ Ata de encerramento do processo de averiguação.
5º Procedimentos Complementares.	Conselho de Proteção de CJ-PV.	Modº17: Docº de conclusões da averiguação.

Procedimentos

- a) O Conselho de Proteção reunirá no prazo máximo de 5 dias úteis para:
- Apreciar a situação notificada e confirmar a sua credibilidade e eventual gravidade;
 - Designar o membro do Conselho que irá coordenar o processo de averiguação (Instrutor do Processo).
- b) Informar a entidade envolvida da receção da notificação, pedindo simultaneamente:
- Uma informação no prazo 10 dias sobre as medidas tomadas e os procedimentos que irá adotar;
 - O compromisso de um relatório sobre a ocorrência, planos de investigação e de ação específicos, o qual deverá ser enviado ao Conselho de Proteção no prazo de 30 dias;
 - Disponibilizar o apoio do Conselho de Proteção da CP, se este for julgado útil ou necessário.
- c) Informar, por escrito, a Direção da CP da situação notificada.
- d) Proceder ao respetivo registo no **Modº16** Docº de registo de ocorrências.
- e) Elaboração da ata.

-
- Registo no **Modº16**: Docº de registo de ocorrências da receção dos documentos pedidos à entidade envolvida, e demais informações eventualmente reunidas sobre o caso.
 - Contacto com o notificante (se identificado) para confirmação dos dados e eventual esclarecimento de dúvidas.

Reunidos os documentos considerados úteis para o apuramento da veracidade e gravidade dos factos bem como os que foram solicitados à entidade envolvida, o Conselho de Proteção reunirá para apreciar o Processo de Averiguação e elaborar as respetivas conclusões e recomendações.

Nessa reunião proceder-se-á:

- Ao preenchimento do **Modº17**: Docº de conclusões da averiguação com as conclusões do Processo de averiguação e as medidas propostas
- À elaboração da ata de encerramento do processo de averiguação.

Havendo confirmação de que os factos notificados configuram uma situação de pequena gravidade e baixo risco, o **Modº17**: Docº de conclusões da averiguação será enviado num prazo que não deve exceder os 4 meses sobre a receção da notificação:

- a) À Direção da Cáritas Portuguesa
- b) Ao/s notificante/s
- c) À/s pessoa/s ou entidade/s visada/s na notificação original.

4ª

FASE



AVALIAÇÃO

Embora cada instituição tenha as suas próprias características e especificidades, a avaliação é sempre um aspeto crucial não só para o enraizamento da sua cultura e dos seus valores, mas também para a aferição da qualidade e impacto da sua atuação.



Instrumentos
para a 4ª FASE

Avaliação

Anexo II – Modº 7
Mapa de Riscos

No SPCJ-PV, em que estão em causa os Direitos Fundamentais de pessoas fragilizadas, a revisão periódica de todo o processo é ainda mais importante. A melhoria contínua e a adaptação a uma nova mentalidade de confronto com as práticas indesejáveis nas Instituições (nomeadamente, na Igreja) só poderá ter consistência mediante uma avaliação periódica dos planos de proteção adotados e dos resultados obtidos.

Na Cáritas Portuguesa, o SPCJ-PV foi a resposta encontrada para esse desafio e como tal, também ele deve ser objeto de avaliação anual (ou sempre que a realidade concreta o aconselha). Participar ativamente nesta avaliação é uma tarefa de todos.

Com esta atitude, o Sistema evidencia o seu carácter dinâmico o seu empenho na melhoria, bem como a intenção de que o seu Manual seja um documento aberto, sem soluções perfeitas, mas, apenas adequado ao momento atual.

O momento atual diz-nos, além do mais, que “(...) tomar consciência do fenómeno (dos abusos) e prestar contas da própria responsabilidade não é uma obsessão, não é uma ação inquisitória acessória para satisfazer meras exigências sociais, mas uma exigência que brota da natureza intrínseca da Igreja como mistério de comunhão (...), como povo de Deus a caminho, que não evita falar disso mas confronta, com consciência de comunhão sempre renovada, inclusivamente, os desafios ligados aos abusos ocorridos no seu interior em prejuízo dos mais pequenos (os mais frágeis) e que minam e quebram esta comunhão. (...)”³⁶

O Mapa de Riscos sendo um instrumento de natureza dinâmica é a ferramenta adequada para se proceder à avaliação periódica do próprio Sistema.

No seu preenchimento e avaliação anual deverão ser:

- Analisadas a concretização e eficácia das medidas anteriormente propostas.
 - Acrescentados os novos riscos sinalizados e as respetivas medidas corretivas bem como os prazos previstos/aconselhados para a sua concretização.
-

³⁶ Linda Ghsoni, (subsecretária da secção de Fieis Leigos do Dicastério para leigos, a família e a vida), 3ª Conferência- “Comunhão: Atuar Juntos”. Cimeira no Vaticano, Fevereiro de 2019. Ed Paulus, pág. 97

5

CAPÍTULO

Anexos

Anexo I - Fluxograma do Sistema de Proteção

Anexo II - Modelo de Documentos de apoio ao Sistema de Proteção

Anexo III - Mitos e realidades sobre os maus tratos

ANEXO I - FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO

1ª FASE



COMPROMISSO

2ª FASE



PREVENÇÃO

1ª
ETAPA

Assinatura pela Direção de uma carta de compromisso com Plano de Implementação incluso
Modelo 1 - Carta de compromisso/ implementação

2ª
ETAPA

Nomeação do Conselho de Proteção
Modelo 2 - Ata de nomeação
Modelo 3 - Regulamento do Conselho de Proteção

1ª
ETAPA

Preenchimento de Mapa de Riscos
Modelo 4 - Mapa de Riscos

2ª
ETAPA

Elaboração do Documento de Política de Compromisso
Modelo 5 - Política de Compromisso
Modelo 6 - Documento de Planeamento Anual

3ª
ETAPA

Construção e implementação do Manual de Proteção

4ª
ETAPA

Compromisso dos Recursos Humanos
Modelo 8 - Código de Conduta
Modelo 9 - Documento de Reconhecimento
Modelo 10 - Cláusula nos Contratos de Trabalho

5ª
ETAPA

Formação Periódica dos Recursos Humanos
Modelo 7 - Manual de Proteção

6ª
ETAPA

Assinatura da Carta de Princípios com Parceiros e Fornecedores
Modelo 11 - Carta de Compromisso e Princípios

7ª
ETAPA

Divulgação do Sistema de Proteção
Modelo 12 - Desdobrável de Comunicação
Modelo 13 - Cartaz de Comunicação
Modelo 14 - Documento de Notificação

3ª FASE



ATUAÇÃO

4ª FASE



AVALIAÇÃO

1ª ETAPA

Organização, pelo Conselho de Proteção, do sistema de Receção e Resposta às notificações

Modelo 15 - Resposta de Receção à notificação

Modelo 16 - Documento de Registo de Ocorrências

2ª ETAPA

Implementação do Protocolo de Atuação pelo Conselho de Proteção

Modelo 7 - Manual de Proteção

3ª ETAPA

Apreciação e eventual reencaminhamento das notificações resultantes das ocorrências, para entidades responsáveis.

Modelo 17 - Documento de Conclusões de Averiguação

Modelo 18 - Documento de Comunicação às Entidades Judiciais

1ª ETAPA

Avaliação Periódica do Sistema de Proteção

Modelo 4 - Matriz de Riscos

ANEXO II - MODELO DE DOCUMENTOS DE APOIO AO SISTEMA DE PROTEÇÃO

A listagem de documentos aqui apresentados servem de modelo e suporte documental à implementação do Sistema de Proteção e podem ser descarregados em www.caritas.pt/spcj-pv

Modelo 1 Carta de Compromisso/Implementação	Modelo 10 Cláusula nos Contratos de Trabalho
Modelo 2 Ata de Nomeação	Modelo 11 Carta de compromisso de princípios
Modelo 3 Regulamento do Conselho de Proteção	Modelo 12 Desdobrável de Comunicação
Modelo 4 Mapa de Riscos	Modelo 13 Cartaz de Comunicação
Modelo 5 Política de Compromisso	Modelo 14 Documento de Notificação
Modelo 6 Documento de Planeamento Anual de Proteção	Modelo 15 Resposta de Receção à Notificação
Modelo 7 Manual de Proteção	Modelo 16 Documento de Registo da Ocorrência
Modelo 8 Código de Conduta	Modelo 17 Documento de Conclusões de Averiguação e Recomendações
Modelo 9 Documento de Reconhecimento	Modelo 18 Documento de Comunicação às Entidades Competentes

ANEXO III - MITOS E REALIDADES SOBRE OS MAUS TRATOS

Apresenta-se a seguir uma exposição crítica de alguns mitos, de forma a aumentar a informação correta e a facilitar a identificação e desmitificação das falsas ideias que estão na origem ou desvalorizam as várias formas de violência.

Os quadros foram adaptados tendo por base os documentos já construídos pelas seguintes entidades:

- Manual Crianças e jovens vítimas de violência: Compreender, intervir e prevenir, APAV, 2011;
- Manual SPC Sistema de Proteção e Cuidado de Menores e Adultos Vulneráveis, Companhia de Jesus (Jesuítas) em Portugal, 2018;
- Informação disponível no site do Alto Comissariado para as Migrações www.acm.gov.pt e da Plataforma de Apoio aos Refugiados www.refugiados.pt.

Conteúdo:

1º
QUADRO Maus tratos físicos, emocionais e de negligência contra Crianças Jovens e Pessoas

2º
QUADRO Violência sexual contra crianças e jovens

3º
QUADRO Bullying

4º
QUADRO Namoro e relações afetivas similares

5º
QUADRO Violência contra os idosos

6º
QUADRO Imigração e refugiados



Para saber mais:

▪ *Manual Crianças e jovens vítimas de violência: Compreender, intervir e prevenir*, APAV, 2011

▪ *Manual SPC Sistema de Proteção e Cuidado de Menores e Adultos Vulneráveis*, Companhia de Jesus (Jesuítas) em Portugal, 2018

▪ *Promoção e proteção dos direitos das crianças – Guia de orientações para os profissionais da educação na abordagem de situações de maus tratos ou outras situações de perigo*, CPC/ISS, 2011

▪ *Maus tratos em crianças e jovens – Guia prático de abordagem, diagnóstico e intervenção*, DGS, 2011

▪ *Linhas orientadoras para atuação em casos de indícios de abuso sexual de Crianças e Jovens*, Casa Pia, 2010

▪ *Manual Titono - Apoio a Pessoas Idosas Vítimas de Crime e de Violência*, APAV, 2011

Site da OMS:

▪ *Maus tratos infantis* <http://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/child-maltreatment>

▪ *Maus tratos de idosos*: <http://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/elder-abuse>

▪ *Violência contra a mulher*: <http://www.who.int/es/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>

QUADRO 1

Maus tratos físicos, emocionais e de negligência contra Crianças Jovens e Pessoas Vulneráveis (CJ-PV)

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE...
<i>“Os maus tratos às crianças são pouco frequentes”</i>	A incidência dos maus tratos que são declarados situa-se, a nível mundial, entre 1,5 e 2 crianças por mil. Mas estima-se que os números reais possam ser entre 10 e 100 vezes mais elevados. Em Portugal, as CPCJ acompanharam em 2017 quase 70 mil crianças e jovens, que corresponde a 4% do total.
<i>“Só as pessoas alcoólicas, toxicodependentes ou mentalmente perturbadas é que maltratam as crianças”</i>	Todas as pessoas são capazes de maltratar as crianças, dependendo das circunstâncias. Nem todas as pessoas com problemas de adições ou patologias mentais maltratam as crianças.
<i>“Os maus-tratos às crianças só acontecem em classes sociais baixas ou economicamente desfavorecidas”</i>	Os maus tratos ocorrem em todas as classes sociais. As famílias com maiores recursos económicos e sociais também maltratam as crianças, se bem que a deteção seja mais difícil, associados a outros fatores de perturbação.
<i>“Os pais podem fazer o que querem com os filhos e ninguém se pode intrometer”</i>	Os filhos não são propriedade dos pais. A estes são atribuídas responsabilidades parentais para cumprirem esse poder/dever em benefício dos filhos. O Estado e a sociedade devem intervir quando os pais colocam em perigo os filhos, ou não os protegem do perigo causado por outrem e/ou pelos próprios filhos. Embora seja obrigação da família cuidar e proteger as crianças, a responsabilidade pelo bem-estar da infância recai sobre toda a comunidade.
<i>“Os filhos necessitam de mão pesada, de outro modo não aprendem”</i>	A utilização de castigo físico como método de disciplina provoca reações agressivas que aumentam a frequência e gravidade dos conflitos na família. De tal modo que cada vez são necessários mais castigos e de maior intensidade para controlar o comportamento da criança, produzindo-se uma escalada de violência entre pais e filhos. Pelo contrário, uma disciplina firme baseada em princípios não violentos e bem explicados gera a cooperação dos mais pequenos.

É FALSO QUE...

É VERDADEIRO QUE...

“Maltratar é danificar fisicamente uma criança deixando-lhe graves sequelas físicas”

Quando se fala de maltratar uma criança incluem-se tanto as ações abusivas como as omissões e negligências. Embora os maus tratos físicos tenham grande impacto público pela indignação que geram e maior visibilidade, são mais frequentes outros tipos de maus tratos, que se caracterizam por não responderem satisfatoriamente às necessidades emocionais ou físicas básicas para o desenvolvimento.

“A natureza humana impulsiona os progenitores para o cuidado e atenção aos filhos”

Algumas pessoas revelam graves dificuldades em cuidar devidamente dos filhos em determinadas condições. Ser pai/mãe não implica em todos os casos saber, querer ou poder fazer o mais adequado para os filhos. A parentalidade positiva é composta por uma série de comportamentos que se podem aprender.

“Só as crianças e jovens mais velhos são vítimas de maus tratos por parte dos cuidadores”

Ao contrário do que se possa esperar, o maior risco de vitimização por maus tratos está associado a faixas etárias inferiores, mais especificamente, a crianças com menos de três anos de idade. Esta especial vulnerabilidade prende-se com diversas características das crianças mais novas: fragilidade física; ausência de capacidade para resistir ou responder ativamente à vitimização (ex: procurar ajuda junto de pessoas de confiança; denunciar a situação de vitimização às autoridades competentes); dependência física, emocional e de sobrevivência relativamente ao cuidador. A estes fatores acrescem os cuidados e atenções que a prestação de cuidados a estas crianças implica e a sobrecarga (real e percebida) que recai nos progenitores, em particular no cuidador principal.

QUADRO 2
Violência sexual contra crianças e jovens

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE...
<i>“Os abusos sexuais não existem ou são muito pouco frequentes”</i>	Na realidade, muitas crianças em todo o mundo são vítimas de abuso sexual. Trata-se de um fenómeno expressivo e frequente, em todos os países. Segundo a OMS, 1 em cada 5 mulheres e 1 em cada 13 homens adultos declaram ter sofrido abusos sexuais durante a infância.
<i>“As crianças inventam as histórias sobre abusos sexuais”</i>	Quando uma criança denuncia um abuso devemos prestar-lhe tanto mais atenção quanto menor for a sua idade. Os estudos revelam que a maioria das histórias de abuso relatadas por crianças são verdadeiras.
<i>“As vítimas de abusos sexuais costumam ser adolescentes”</i>	O abuso sexual pode ocorrer em qualquer idade, sendo os casos perpetrados sobre as crianças mais pequenas mais graves e difíceis de detetar, pela sua maior incapacidade de se defenderem e de denunciar a situação. Frequentemente, os abusadores fazem os possíveis (através de chantagens, proibições, aliciamento, etc.) para silenciar as vítimas
<i>“Em geral, o agressor sexual de um menor é uma pessoa sem escrúpulos e alheia à família”</i>	A maior parte dos abusadores sexuais são familiares diretos ou pessoas próximas da vítima (vizinhos, amigos da família, monitores, etc.), que apresentam uma imagem normalizada e socialmente adaptada.
<i>“O abuso sexual é fácil de reconhecer”</i>	A maior parte dos casos de abuso sexual não são conhecidos pelas pessoas próximas das vítimas, já que este é um problema que tende a ser negado e ocultado, frequentemente por medo, vergonha ou sentimento de culpa. Segundo a ONU só 1% das vítimas denuncia ou pede ajuda.
<i>“Só as raparigas podem ser vítimas de abuso sexual”</i>	Na realidade tanto as raparigas como os rapazes podem ser vítimas. Em 2016, quase 1/5 dos crimes de abuso sexual de menores em Portugal aconteceu sobre crianças do sexo masculino.

É FALSO QUE...

É VERDADEIRO QUE...

“Algumas crianças são sedutoras e provocantes”

Algumas crianças pelas suas características atraem a simpatia dos adultos, contudo jamais pode justificar que um adulto julgue que pode estar a ser provocado sexualmente. Quando uma criança solicita o carinho de um adulto, o que quer é transmitir que confia nele e necessita do seu afeto. E caso a criança provoque o adulto com intenção sexual, é porque está ela própria em perigo e deve ser ajudada/protegida.

“A violência sexual envolve sempre violência física”

Nem sempre a vitimização sexual da criança ou jovem ocorre sob agressão física ou com recurso à força física. O agressor pode utilizar um conjunto de estratégias mais requintadas, não violentas do ponto de vista físico (p. ex: criação de relação de confiança e amizade com a criança ou jovem; estabelecimento de laços de afetividade com a criança ou jovem; recompensar a criança ou jovem), que lhe permite atingir os mesmos objetivos.

“A violência sexual resume-se à penetração vaginal ou anal”

A violência sexual abrange um conjunto de condutas de natureza sexual cometidas contra as crianças ou jovens dos quais a penetração vaginal ou anal representa uma das possíveis manifestações que, porventura, serão as mais associadas ao fenómeno da violência sexual pela sua elevada intrusividade. Outras formas de violência sexual são p. ex: o sexo oral, a masturbação, o exibicionismo, as carícias nos órgãos sexuais, a exposição da criança ou jovem em filmes, fotos e/ou espetáculos de natureza erótica ou pornográfica.

QUADRO 3
Bullying

É FALSO QUE...

É VERDADEIRO QUE...

“O bullying é um fenômeno muito raro”

A maioria dos estudos nacionais relacionados com o bullying revela que aproximadamente 1 em cada 5 estudantes estão diretamente envolvidos em comportamentos de bullying.

“O bullying faz parte do processo normal de crescimento”

O bullying não integra o conjunto de experiências normativas da infância e adolescência, bem pelo contrário, apresenta-se como uma experiência de vida potencialmente negativa para a criança ou jovem que, dependendo das características pessoais, do suporte efetuado pela rede de apoio (p.e. escola, família, amigos) e das características da própria experiência de vitimização (p.e. severidade, frequência, duração) podem, eventualmente, levar a graves desajustamentos psicológicos, comportamentais, relacionais, sociais e escolares.

“Na Igreja não existe bullying laboral”

“O bullying é apenas um reflexo de brincadeiras e lutas entre pares”

Muito embora seja, por vezes, difícil distinguir o bullying de algumas lutas e brincadeiras entre crianças e jovens, dificuldade de distinção apresentada pelos adultos que supervisionam o espaço escolar, o bullying não representa uma interação lúdica, nem um jogo, sendo importante fornecer aos profissionais que contactam com criança e jovens mais conhecimentos acerca do bullying e das suas dinâmicas.

“O bullying é uma coisa de rapazes e de crianças”

Apesar de muitos estudos relativos à prevalência do bullying confluírem no sentido de apresentar o sexo masculino como mais associado tanto à vitimização como à perpetração, as raparigas também se envolvem em condutas de bullying, às vezes através de formas mais subtis de violência (p.e. espalhar rumores e tentativas de exclusão social), que não implicam o contacto direto entre agressor e vítima.

É FALSO QUE...

É VERDADEIRO QUE...

“A criança/ jovem ou adulto que agride verbal ou fisicamente vai deixar de o fazer espontaneamente”

Vários são os estudos que referem que o processo de bullying, na ausência de ações implementadas com o objetivo da sua cessação, tende a manter-se no tempo, com o risco aumentado de os comportamentos de perpetração escalarem, tanto do ponto de vista da gravidade, como da sua frequência e intensidade

“São as vítimas que provocam o agressor”

Uma das características centrais do bullying, que distingue esta forma de violência das demais que ocorrem entre crianças e adultos, prende-se, precisamente, com o facto de os atos agressivos e violentos encetados pelas crianças e adultos contra os pares não serem precedidos de quaisquer ações provocatórias ou desafiantes por parte da vítima e serem despoletados em relações nas quais existe desequilíbrio de poder, prepotência e necessidade de afirmação pessoal levada ao limite da falta de razoabilidade.razoabilidade.

“Os adultos e jovens não devem envolver-se na resolução de situações de bullying”

Pelo contrário, revela-se imperioso a atuação dos adultos na identificação, cessação e prevenção dos comportamentos de bullying. Ainda assim, há que reconhecer que muitas crianças e jovens não reportam a situação junto de adultos e, quando o fazem, não acreditam que estes possam atuar efetivamente. No entanto, as crianças e jovens reconhecem que para a eliminação dos comportamentos agressivos e violentos contra si perpetrados é crucial a ajuda prestada por parte dos adultos. Para a identificação, cessação e prevenção dos comportamentos de bullying, é de suma importância o papel do adulto, que passa pela supervisão de áreas e estruturas escolares pouco supervisionadas e pelo estabelecimento de regras e códigos de conduta e disciplina claros e inteligíveis, centrados na promoção de comportamentos adequados, bem como na reprovação clara de qualquer tipo de conduta agressiva e violenta entre pares.

QUADRO 4
Violência no namoro e relações afetivas similares

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE...
<p><i>“A violência nas relações íntimas é um fenómeno exclusivo das relações entre adultos”</i></p>	<p>Pelo contrário, estudos efetuados em Portugal constataam que as taxas de comportamentos agressivos e violentos são superiores nas relações íntimas de namoro entre menores. Muitas vezes os jovens minimizam e normalizam as suas experiências de vitimização no âmbito dos relacionamentos de namoro, identificando-as erradamente enquanto atos naturais no contexto de uma relação de namoro emocional e sentimentalmente intensa, na qual emergem conflitos resultantes do ciúme, da brincadeira e/ou da procura de atenção.</p>
<p><i>A violência nas relações de namoro da adolescência caracteriza-se pela prática de atos menos graves”</i></p>	<p>De facto, os estudos efetuados relativamente a esta temática vêm confirmar que os jovens recorrem com maior frequência a formas menos graves de violência e agressividade com o objetivo de se colocarem numa posição de poder e dominação sobre o respetivo parceiro (p.e. gritar; chamar nomes; apontar defeitos e falhas; envergonhar o parceiro junto de outras pessoas; atirar objetos). Ainda assim, mencione-se o risco aumentado que a instalação deste tipo de condutas apresenta para o agravamento da severidade dos comportamentos violentos utilizados pelo agressor contra a vítima. Tipicamente, as agressões manifestam um processo evolutivo em escalada, aumentando na gravidade, frequência e intensidade dos atos encetados, pelo que a agressão psicológica poderá ser antecessora da agressão física, do mesmo modo que a agressão física precede situações de agressão sexual.</p>
<p><i>“A violência nas relações de namoro da adolescência é aceitável em determinadas circunstâncias, como, por exemplo, quando um dos parceiros trai o outro ou quando um dos parceiros provoca ciúmes no outro”</i></p>	<p>A violência não é aceitável qualquer que seja a circunstância, pelo que a sua atribuição à infidelidade ou ao ciúme é uma forma de minimizar a sua verdadeira importância. Perante situações de conflito entre os dois elementos do casal, há formas de resolução às quais os parceiros podem aderir, como a comunicação aberta e honesta de sentimentos e situações que estejam na base do conflito. Neste sentido, a prevenção da agressividade e violência no contexto das relações de namoro deverá, também, ser trabalhada ao nível da promoção de competências de gestão emocional, de comunicação assertiva e de resolução não violenta de conflitos interpessoais. Este tipo de aquisições será benéfico para o ajustamento das condutas no contexto do namoro, mas também para outros contextos relacionais (p.e. relação conjugal; relação com pares; relações familiares; relações profissionais).</p>

É FALSO QUE...

“Os episódios de violência entre namorados refletem a forte intensidade do sentimento e amor que os une”

É VERDADEIRO QUE...

Muito pelo contrário, a violência nas relações de namoro, como nos demais contextos relacionais, não é uma forma de expressão de amor mas, antes e primordialmente, uma expressão da tentativa (bem-sucedida ou não) de um dos parceiros se colocar numa posição de domínio e controlo sobre o outro.

“Entre um casal de namorados não existe violência sexual porque a atividade sexual faz parte de qualquer relação de namoro”

Muito embora a atividade sexual possa integrar o conjunto de experiências que as relações de namoro propiciam, importa destacar que aquela deverá ser resultado da escolha pessoal e consciente de cada um dos elementos do casal. Assim, qualquer ato sexual, desde o simples beijo até ao coito vaginal, anal e/ou oral, quando efetuado na ausência de consentimento por parte de um dos elementos ou através do seu constrangimento (p.e. pela força física, pela ameaça, pela intimidação, pela persuasão persistente), consiste numa experiência de vitimização sexual. O desequilíbrio entre sexos na perpetração desta forma de violência encontra-se muitas vezes associado à socialização tradicional das crianças e jovens quanto aos papéis de género (os rapazes são tradicionalmente socializados para serem fortes e dominadores relativamente às suas parceiras, ao passo que as raparigas são instruídas a uma posição de submissão e passividade face à figura masculina).

QUADRO 5
Violência contra os idosos

É FALSO QUE...

É VERDADEIRO QUE...

“A maioria dos casos de violência contra idosos acontece em lares”

As estatísticas em Portugal indicam que 55% dos casos acontece em casa, sendo provocados por familiares e pessoas próximas (muitas vezes mais do que uma).

“É fácil perceber quando um idoso está a ser vítima de violência”

Até mesmo os maus tratos físicos podem ser invisíveis, já que p.e. o braço do idoso pode ser apertado sem deixar marcas. Outra dificuldade é que marcas roxas na pele ou outras podem ser confundidas com problemas da idade, já que a pele é sensível, ou mesmo serem atribuídas a quedas. Ou o idoso poder estar a ser privado de alimentação, e os médicos e familiares atribuírem a perda de peso a doenças crónicas.

“Idosos com boa formação académica não se deixam enganar”

É muito comum que idosos de todos os níveis educacionais sejam alvo de fraudes e outros enganar, seja pelo telefone, por falsos prestadores de serviço, por pessoas que aparecem na porta de casa ou até pelo correio.

“Se o idoso nega o abuso, então é porque não está a acontecer”

Muitos idosos vítimas de violência simplesmente não contam a ninguém o que lhes está a acontecer. Os motivos são muitos: medo de expor o familiar que pratica a violência, vergonha, sentimento de culpa, etc.

É FALSO QUE...

É VERDADEIRO QUE...

“A violência contra idosos é rara”

Segundo a OMS pelo menos 1/6 dos idosos do mundo são submetidos a algum tipo de violência. Em Portugal, a APAV registou um aumento de 34 % de processos de apoio entre 2013 e 2016, havendo cerca de 24 novos casos por semana (3 por dia). Há unanimidade no considerar que são dados que não refletem a realidade, pois muitos casos de maus tratos de idosos não são denunciados.

“Os cuidadores só são violentos quando estão em grande «stress»”

O “stress” dos cuidadores é real, mas atribuir a violência a essa causa diminui a culpa do abusador. Cuidar de um idoso, em especial com doenças como Alzheimer ou outras demências, é difícil e cansativo, mas isso não isenta de culpa nem justifica a violência sobre ele.

QUADRO 6
Imigração e Refugiados

É FALSO QUE...	É VERDADEIRO QUE...
<i>“Os imigrantes estão a invadir-nos”</i>	Os imigrantes correspondem a menos de 4% da população residente em Portugal. Temos cerca 350 mil imigrantes no país, para uma população total de cerca 10 milhões.
<i>“Os imigrantes vêm retirar-nos o emprego”</i>	Os picos da taxa de desemprego em Portugal ocorreram em anos em que não se registou uma presença relevante de imigrantes. Pe. a taxa de desemprego em 2004 (cerca de 7%) com um universo de 450.000 imigrantes era idêntica à dos anos 1980/81 em que só tínhamos 58.000 imigrantes. Os imigrantes vêm muitas vezes ocupar trabalhos mais exigentes, menos procurados e pior remunerados.
<i>“Os imigrantes vêm viver à custa da nossa Seg. Social”</i>	Nos últimos anos tem sido sempre positivo o impacto dos contributos dos imigrantes para as contas públicas nacionais. Pe. em 2001 a contribuição dos imigrantes teve um saldo positivo de 323 milhões de euros.
<i>“Os imigrantes vêm aumentar o crime”</i>	Apesar da associação mediática que por vezes é feita, as estatísticas não o comprovam.
<i>“Os imigrantes em situação irregular são perigosos”</i>	Notícias de detenções de imigrantes em operações policiais influenciam a opinião pública a pensar que estes são perigosos para a sociedade. Mas um imigrante em situação irregular não é um criminoso, mas tão só uma pessoa que deixou o seu país à procura de uma vida melhor, e que não tem autorização para permanecer e trabalhar no país para onde se dirigiu.
<i>“Os países muçulmanos não querem receber os refugiados”</i>	Na realidade, os milhares de refugiados que procuram a Europa para fugir à guerra sangrenta que assola a Síria representam uma menor percentagem dos 4,6 milhões que já fugiram para países como o Egito, Turquia, Líbano, Jordânia ou Iraque. Por exemplo, na Turquia foram já acolhidos mais de 2,5 milhões de sírios. Este é aliás um dos países da região que faz questão de acolher refugiados e que criou condições para que alguns possam trabalhar, estudar e ter acesso a cuidados de saúde.

É FALSO QUE...

É VERDADEIRO QUE...

“A ajuda aos refugiados vai fazer diminuir a ajuda aos pobres portugueses”

Havendo ainda problemas sociais sérios em Portugal, há também um investimento coletivo de cariz público e solidário. Pe. os portugueses que em 2015 recebiam apoios de última linha como o Rendimento Social de Inserção e o Complemento Solidário para Idosos eram cerca de 375 mil. Quanto aos refugiados, chegaram até agora a Portugal c. 2 mil, sendo assim uma gota de água no conjunto global das pessoas ajudadas. Para além de que a maioria dos fundos para a sua integração vem da EU.

“A Europa cristã está a ser invadida pelo Islão”

É importante olhar para os números para entender melhor a questão. Dos 4,6 milhões de refugiados sírios que foram registados pela ONU até à data cerca de 1 milhão tentou encontrar um porto seguro às portas da Europa. A população europeia por sua vez é composta por 508 milhões de cidadãos, o que significa que mesmo que recebêssemos o milhão de refugiados sírios em questão, eles constituiriam apenas 0,2% da população europeia. O próprio Papa Francisco, a mais alta figura da igreja católica, tem lançado sucessivos apelos para que toda a comunidade religiosa da Europa se una para ajudar os refugiados.

“Os refugiados não são pobres nem precisam de ajuda, pois têm smartphones”

A Síria não é um país rico. No entanto, também não é um país pobre. Se em Portugal existiam em 2014 c.15 telemóveis por cada 10 pessoas, na Síria a relação telemóveis/pessoas era de 8,7 telemóveis por cada 10 pessoas. Um smartphone é essencial para quem vai de férias: pode aceder a mapas, informação de restaurantes e hotéis, pode comunicar com outras pessoas e pedir dicas de sítios onde ir. E um refugiado? Pode aceder a mapas, informação de comboios e centros de apoio, pode comunicar com família e amigos que ainda estão na terra-natal ou encontrar pessoas que atravessaram o Mediterrâneo e se perderam. Um smartphone é essencial no dia-a-dia de pessoas que não fogem de uma guerra. E é vital para quem foge dela.

“Corremos riscos, pois podem vir terroristas”

Riscos há sempre. Vivemos num tempo em que, todos os dias, cerca de 4,5 milhões de pessoas utilizam o transporte aéreo. É o tempo da globalização. Cada vez que alguém se move há riscos – de saúde ou segurança – com os quais fomos aprendendo a lidar. Mas os riscos associados à mobilidade humana podem ser minimizados. Para isso, temos serviços de segurança e informações, temos tecnologia sofisticada e mecanismos de monitorização.

